

Ata da Reunião de <u>14 / 12 / 2023</u>

Ata n.º 25 destinada a:



Le

A

#### ATA N.º 25

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

PRESIDENTE..... LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS

VICE-PRESIDENTE VALENTINO SALGADO CUNHA

VEREADORES RICARDO MANUEL COELHO VIDEIRA

TIAGO ANDRÉ HORTELÃO ALDEIAS

**LUÍS FILIPE LARANJO MATIAS** 

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

#### ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 10 H 00.

#### 1. PONTO - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no dia 30 de novembro participou no 39.º Aniversário da Junta de Freguesia de Landeira, no dia 1 de dezembro esteve presente na apresentação do Livro "O Pinheiro Viageiro", de Carlos Pacheco, no dia 2 esteve presente no Aniversário da Biblioteca de Landeira e no dia 3 participou na Ação de Graças e Sufrágio, do Regimento de Artilharia n.º 5, que se realizou na Igreja de Santo António. No dia 4 de dezembro esteve presente na Cerimónia Comemorativa da Arma de Artilharia e do Regimento de Artilharia n.º 5, no Regimento de Artilharia n.º 5, no dia 5 participou na 3.ª Conferência da CTI, no LNEC, e no dia 8 esteve presente na apresentação do Livro "Uma Lição Sobre os Avós", de Carmen Garcia, que se realizou na Biblioteca Municipal. Ainda no dia 8, esteve presente no Aniversário da Casa do Benfica, no dia 9 esteve presente no almoço de Natal do Grupo de Danças e Cantares dos Pioneiros de Vendas Novas, bem como na Gala de Natal do Clube de Tiro de Vendas Novas, no dia 12 esteve presente no Conselho Intermunicipal da CIMAC e no dia 13 participou na reunião das Águas de Portugal, em Lisboa.

Interveio o **Vice-Presidente,** referindo que no dia 30 de novembro participou no 39.º Aniversário da Junta de Freguesia de Landeira, no dia 5 de dezembro participou na 3.ª



Conferência da CTI, no LNEC, no dia 6 esteve presente no CLAS e no dia 7 participou no hastear de Bandeiras Eco-Escolas, no Jardim de Infância da Afeiteira e do Monte Branco, bem como na Escola Básica Campos da Misericórdia. No dia 9 esteve presente na Gala de Natal do Clube de Tiro de Vendas Novas, no dia 10 participou no almoço de Natal do Rancho Folclórico da Landeira e nos dias 11 e 12 esteve presente nas Sessões de cinema para o Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo. No dia 12 esteve ainda presente no hastear da Bandeira Eco-Escolas, na Escola Básica de Landeira, nos dias 12 e 13 participou no programa das AECs "A Magia do Natal", dos alunos do Centro Educativo e da Extensão, e no dia 13 participou na reunião on-line da Comissão de Acompanhamento da Competência da Ação Social.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, dando conhecimento que no dia 30 de novembro participou nas comemorações do 39.º Aniversário da Junta de Freguesia de Landeira e no dia 9 participou na festa de Natal e na Gala do Clube de Tiro de Vendas Novas.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, informando que participou nas comemorações do 39.º Aniversário da Junta de Freguesia de Landeira no dia 30 de novembro e no dia 9 participou na festa de Natal e na Gala do Clube de Tiro de Vendas Novas.

Relativamente à obra da entrada sul, o **Vereador Ricardo Videira** solicita que na presente reunião seja feito um ponto de situação em relação à mesma e pergunta se o executivo consegue garantir que a mesma fica concluída antes ao final do ano.

Interveio o **Presidente**, informando que dois dias antes esteve em reunião com toda a equipa, nomeadamente a empresa construtora, a equipa de fiscalização e os técnicos do Município que acompanham a obra, tendo ficando marcado para dia 15 de dezembro o Auto de Receção ou a análise à receção da referida empreitada. No terreno verificou que houve um avanço muito significativo, estando praticamente concluída a fase de construção civil nos arruamentos, em fase aplicação de materiais nas pistas e as plantações das espécies arbóreas estão em fase final. Informa que a expetativa da construtora, da fiscalização e das equipas da Câmara Municipal, é que dia 15 estão em condições de avaliar de forma positiva a conclusão de todas as intervenções nos arruamentos, sendo que já foram identificadas algumas necessidades de correção, que serão posteriormente corrigidas. A questão que mais preocupou o executivo tem a ver com a remoção das chapas do estádio no lado norte, sendo que no lado sul já estão a ser colocados os painéis de rede electro soldados.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, perguntando se a tarefa de execução da vedação do estádio não dependia de outras tarefas para ser executada, o trabalho poderia ter sido começado mais cedo. Informa que, para além do cumprimento do prazo, o que preocupa os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" é que a situação não venha a



La

#

onerar as finanças municipais mais do que o necessário, nomeadamente na questão da comparticipação de fundos comunitários. Apela a que se continue a fazer pressão para garantir que a obra seja concluída com a maior brevidade possível.

Interveio o **Presidente**, referindo que não possui o planeamento da empreitada para conseguir dizer para quando estava previsto o início desses trabalhos, mas o empreiteiro contratado para a construção civil é o mesmo que está a fazer os arruamentos, que estão agora a terminar. Pelo que percebeu, à medida que as frentes de obras vão terminando, vão sendo libertados trabalhadores para as outras fases e esses trabalhadores irão agora colocação do lintel na parte norte da obra, existindo já, em estaleiro, todos os materiais necessários para a conclusão da obra e é expectável que a obra esteja concluída até ao final do ano.

Tomou a palavra o **Vereador Tiago Aldeias**, informando que lhe foram relatadas algumas dificuldades com o funcionamento do *hotspot* do *wi-fi* do Jardim Público. Também lhe foram relatadas algumas preocupações, relativamente à demora na recolha dos monos a pedido. Em relação à Av. 25 de Abril, na anterior reunião de Câmara fez referência a alguns problemas com a circulação de trânsito, causados pela temporização dos semáforos junto ao Moinho de Vento, ao que o Presidente respondeu que seria necessário alterar a temporização dos mesmos. No entanto, considera que seria importante refletir-se sobre a necessária de alterações à circulação de trânsito naquela via, pois a alteração da temporização dos semáforos não será suficiente para resolver os problemas que existem na zona em causa.

Em relação ao *hotspot* do Jardim Público, o **Presidente** afirma que irá averiguar, pois desconhecia o problema. No que diz respeito à recolha de monos, informa que na semana anterior foi feito um ponto de situação e os pedidos estavam a ser recolhidos na semana em que eram solicitados, mas irá verificar a situação. Em relação à Av. 25 de Abril, como referiu anteriormente, o problema já foi reportado, mas irá ser feita uma análise para melhorar o escoamento de trânsito, principalmente nas horas de ponta. No que diz respeito aos semáforos, está a aguardar-se a ligação por parte da E-Redes, para que quando sai uma ambulância, esta escoe automaticamente. Irá também solicitar aos técnicos da Câmara Municipal que analisem soluções alternativas para melhorar o escoamento de trânsito junto ao moinho.

#### 2. PONTO - PERÍODO DA ORDEM DO DIA

## 2.1 - Adenda ao Contrato de transferência de competências e Auto de transferência



#### de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas Doc. 86/2023

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretizou a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. De acordo com o preconizado no n.º 5 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei, os municípios devem comunicar obrigatoriamente à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) as deliberações autorizadoras da transferência de recursos para as frequesias, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado para o ano seguinte. A comunicação do município é acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo, até ao dia 30 de junho de cada ano, nos termos dos nos 6 e 8 do mesmo artigo. Foi aprovado pelos órgãos respetivos um Contrato de transferência de competências e respetivo Autos de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas, assinado em junho de 2023, e que o mesmo foi enviado, de acordo com a Lei, à DGAL, devendo ser revisto agora, por adenda, até final de dezembro de 2023. Neste sentido, foram promovidas várias reuniões com a Junta de Freguesia de Vendas Novas para estipular os meios humanos, materiais e financeiros para o apuramento dos valores constantes no auto de recursos proposto, sendo que para os Recursos Humanos foi estipulado o valor de aumento salarial anunciado pelo governo para 2024 e a previsão de Despesas para passagem de um Assistente Operacional para Encarregado Operacional.

Tomou a palavra o **Presidente**, enquadrando os ponto 2.1, 2.2 e 2.3.

Em relação ao Contrato Interadministrativo, o **Vereador Luís Matias** pergunta qual o balanço que a Câmara Municipal faz em relação ao trabalho que está a ser desenvolvido pela Junta de Freguesia, ao nível das competências que lhes são delegadas. Para além disso, questiona se a Junta de Freguesia está confortável com os valores que estão previstos no documento e com a receção da nova competência do apoio às refeições escolares.

Tomou a palavra o **Presidente,** informando que a Camara Municipal, com a Junta de Freguesia de Landeira, articulam de forma regular todas as competências transferidas através da legislação, avaliando o cumprimento do contrato, não tendo sentido até ao momento a necessidade adicional de reforço. Em relação ao apoio das refeições, refere que sentiu que a própria Junta de Freguesia pretendia ser ela a prestar localmente esse apoio.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, valorizando o reconhecimento, por parte da Junta de Freguesia de Vendas Novas e da Câmara Municipal de Vendas Novas, por proposta da CDU, da necessidade da criação de um encarregado operacional. Valoriza também a inclusão da



12

#

formação no acordo da Junta de Freguesia de Vendas Novas, que não constava no passado, mas essa questão não está contemplada no documento da Junta de Landeira. Pergunta se é a Câmara Municipal ou as próprias Freguesias, que suportam as despesas com a medicina no trabalho. Alerta ainda para a necessidade de melhoria do estaleiro da Junta de Freguesia de Landeira, nomeadamente em termos infraestruturas.

Tomou a palavra o **Presidente**, referindo que em Vendas Novas houve essa proposta, tendo sido ajustado o valor. Em relação ao estaleiro da Junta de Freguesia de Landeira, há a necessidade de modernização da área dos trabalhadores, estando a ser feitas diligências, junto da referida Junta para saber quais são as intervenções mais prioritárias que têm de ser feitas.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira, Luís Matias e Tiago Aldeias e com votos a favor do Vice-Presidente Valentino Cunha e do Presidente Luís Dias, aprovar a proposta de adenda ao Contrato de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas, submetendo a mesma à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

2.2 - Adenda ao Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira Doc. 87/2023

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios. De acordo com o preconizado no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, que concretiza a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os municípios devem comunicar obrigatoriamente à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) as deliberações autorizadoras da transferência de recursos para as freguesias, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado para o ano seguinte. A comunicação do município é acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo, até ao dia 30 de junho de cada ano, nos termos dos nºs 6 e 8 do mesmo artigo. Foi aprovado pelos órgãos respetivos um Contrato de transferência de competências e respetivo Autos de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira, assinado em junho de 2023, e que o mesmo foi enviado, de acordo com a Lei, à DGAL, devendo ser revisto agora, por adenda, até final de dezembro de 2023. Tendo em conta o exposto, deve o Contrato de Transferência de Competências e o



respetivo Auto de transferência de Recursos ser atualizado para não prejudicar a entidade executante, face ao aumento de salários previstos pelo Governo para o ano 2024, prevendo este Contrato os acertos salariais decorrentes das deliberações recentes do Governo.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira, Luís Matias e Tiago Aldeias e com votos a favor do Vice-Presidente Valentino Cunha e do Presidente Luís Dias, aprovar a proposta de adenda ao Contrato de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira, submetendo a mesma à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

# 2.3 - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira - 2024

Doc. 88/2023

Considerando que: O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º. A alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Vendas Novas a obrigação de discutir e preparar,



La

#

com as Juntas de Freguesia do concelho, contratos de delegação de competências. Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, as competências para assegurar a limpeza das fossas, bem como de apoio às refeições escolares, ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia de Landeira. Propõe-se que a Câmara Municipal aprove a proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira, para o ano de 2024 e a submeta posteriormente à Assembleia Municipal para aprovação.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira e Luís Matias e com votos a favor do Vereador Tiago Aldeias, do Vice-Presidente Valentino Cunha e do Presidente Luís Dias, aprovar a proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira, para o ano de 2024, submetendo a mesma à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

## 2.4 - Proposta de Contrato de Delegação de Competências do Município de Vendas Novas no Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e Acordo de Colaboração para o Ano Letivo 2023-2024 Doc.89/2023

Considerando a concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e acreditando numa colaboração mútua com os diferentes estabelecimentos escolares propõese o presente Contrato de Delegação de Competências do Município no Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e acordo de colaboração para o ano letivo de 2023/2024.

Tomou a palavra o Vice-Presidente, fazendo o enquadramento dos pontos 2.4 e 2.5.

No que diz respeito ao ponto 2.1, o **Vereador Ricardo Videira** pergunta se o Agrupamento está confortável com o contrato que está a ser proposto, se o mesmo foi devidamente preparado e enquadrado entre ambas as partes e solicita o balanço do processo de transferência das competências em causa. Ressalva também que há alguns temas que o Município assumiu e que não está a ser capaz de cumprir, pelo menos com a celeridade que o deveria fazer, nomeadamente, o caso dos buracos no perímetro da escola relacionado com as roturas nas redes de águas.

Tomou a palavra o **Vereador Tiago Aldeias**, referindo que está prevista a elaboração de um relatório, pelo que pergunta se o mesmo virá à reunião de Câmara Municipal para conhecimento ou de que forma poderão os Vereadores da Oposição ter conhecimento do mesmo.



Interveio o Vice-Presidente, esclarecendo que o relatório que está previsto no contrato de delegação de competências e que é entregue à Câmara Municipal, é meramente de execução financeira, para se perceber se as verbas transferidas para o Agrupamento são totalmente executadas nas rúbricas para as quais estão orçamentadas. No longo prazo o nível de transferências para o Agrupamento irá ser menor, tendo em conta que a Câmara Municipal irá assumir vários contratos, como é o caso do corrente ano face ao ano anterior. Em relação ao contrato, esclarece que o mesmo foi articulado em reunião com a Diretora do Agrupamento de Escolas, havendo um conforto de ambas as partes. Em relação à rotura, esclarece que a Câmara Municipal já intervencionava as roturas antes de assumir a competência de escolas, existindo uma necessidade urgente de fazer uma intervenção de fundo nos dois edifícios. Em termos de balanço global, afirma que o mesmo é positivo, seja no que diz respeito às competências transferidas para o Agrupamento, seja as que o Município recebeu.

Tomou a palavra o **Vereador Tiago Aldeias**, referindo que foi aproveitada a transferências de competências para a Câmara Municipal, para resolver a questão do refeitório do Centro Educativo, pois ao assumir a referida gestão foi possível melhorar a qualidade do serviço prestado aos alunos e aos trabalhadores. Considera que deveria ser encontrada uma solução para que as refeições dos alunos da Escola de Landeira fossem fornecidas por uma entidade local, tal como acontece na escola de Bombel.

Interveio o **Vice-Presidente**, informando que o executivo reuniu, várias vezes durante o verão, com uma Associação de Landeira para replicar naquela localidade o modelo existente em Bombel, até porque pouparia a deslocação diária dos funcionários do Município que estão a distribuir as refeições escolares em 40km. Foram apresentadas as mesmas condições e os mesmos termos que existem para Bombel, mas a direção mostrou total desinteresse em ajudar nesse ponto e o Município terá de continuar a providenciar as refeições e deslocações.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenção do Vereador Tiago Aldeias e com votos a favor dos Vereadores Ricardo Videira e Luís Matias, do Vice-Presidente Valentino Cunha e do Presidente Luís Dias, aprovar a proposta de Contrato de Délegação de Competências do Município de Vendas Novas no Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e Acordo de Colaboração para o Ano Letivo 2023-2024, submetendo a mesma à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

2.5 - Proposta de acordo de Colaboração entre o Município e a Associação Técnico



12

H

#### Profissional D. Carlos I para o ano letivo 2023/2024

Doc. 90/2023

Reconhecendo o Município a necessidade de apoiar os estabelecimentos de ensino face às crescentes exigências e necessidades e tendo em conta a relação de parceria e proximidade propõe-se o presente acordo de colaboração entre a Associação Técnico Profissional D. Carlos I e o Município de Vendas Novas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de acordo de colaboração a celebrar com a Associação Técnico Profissional D. Carlos I para o ano letivo 2023/2024.

## 2.6 - Proposta de integração no projeto "RURALPYME\_DIGITAL\_AAA"

Doc. 91/2023

O projeto "RURALPYME\_DIGITAL\_AAA", aprovado pelo Comité de Gestão do Interreg Espanha Portugal (POCTEP) na sua reunião de 28 setembro último, financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), 2021-2027, visa apoiar as PMEs rurais da Eurorregião AAA na sua transformação digital, especialmente das microempresas em municípios rurais - com menos de 20.000 habitantes - da Andaluzia, Algarve e Alentejo, a fim de as transformar digitalmente e assim ajudar à transformação da economia e da sociedade para um ambiente digital, contribuindo para a manutenção da população rural e para a luta contra o despovoamento. Neste sentido, sendo a Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo (ADRAL) uma das entidades que constituem o consórcio do projeto, foi recebida proposta para que o Município de Vendas Novas integre o mesmo na qualidade de parceiro estratégico, e assim beneficiar o tecido económico local com as atividades previstas, anexando-se a proposta de protocolo a celebrar neste âmbito, ficando a mesma condicionada à alteração do orçamento.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, considerando que falta um enquadramento, em relação à estratégia de desenvolvimento económico local, que sustente a proposta de outra forma, o que não invalida que seja aprovada e que o PSD não irá obstaculizar à sua aprovação. No entanto, pergunta qual é a visão do Executivo para o sector, para a economia na área rural, que tanta importância tem historicamente para o Concelho e de que forma se poderá acrescentar valor. Questiona, ainda, com que medidas concretas se irá apoiar em Vendas Novas, quais as mais-valias para os agricultores, produtores florestais e outros. Para além disso, pergunta quais são os outros Municípios que também estão envolvidos no projeto.

Em relação à visão para a área, o **Presidente** informa que a preocupação que o Executivo



tem para este setor, é apoiar as pequenas e médias empresas, dando-lhes a conhecer as oportunidades que irão ser criadas. Relativamente aos Municípios, sabe que o convite foi feito a todos os Municípios do Alentejo, as quatro CIM's do Alentejo, sendo que são os cinco os Municípios que primeiro sentiram vontade de participação e manifestaram à ADRAL que vão integrar o consórcio.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira e Luís Matias e com votos a favor do Vereador Tiago Aldeias, do Vice-Presidente Valentino Cunha e do Presidente Luís Dias, aprovar a integração do Município de Vendas Novas no projeto "RURALPYME\_DIGITAL\_AAA", na qualidade de parceiro estratégico, aprovar o respetivo protocolo de colaboração a celebrar com a Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo (ADRAL), ficando esta decisão condicionada à aprovação da alteração ao Orçamento que visa dotar o mesmo da verba prevista no referido protocolo.

#### 2.7 - Alterações de Posicionamento Remuneratório por Opção Gestionária

Doc. 92/2023

Presente proposta do Presidente para que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 156.º da LTFP, aprove que: 1. Os trabalhadores elegíveis, elencados na proposta INT\_CMVN/2023/9311, ordenados por ordem decrescente da última avaliação de desempenho e, por cumprirem todos os requisitos para beneficiar da aplicação da opção gestionária, alteram o seu posicionamento remuneratório para a posição e nível imediatamente seguinte da Tabela Remuneratória Única (TRU), salvo disposição legal em contrário; 2. A alteração do posicionamento remuneratório reporta-se a 1 de janeiro de 2023, por força do disposto no n.º 8 do artigo 156.º da LTFP; 3. Esta decisão seja tornada pública por afixação em local próprio, na página eletrónica e publicada por extrato na 2.ª série do Diário da República.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar que: 1. Os trabalhadores elegíveis, elencados na proposta INT\_CMVN/2023/9311, ordenados por ordem decrescente da última avaliação de desempenho e, por cumprirem todos os requisitos para beneficiar da aplicação da opção gestionária, alteram o seu posicionamento remuneratório para a posição e nível imediatamente seguinte da Tabela Remuneratória Única (TRU), salvo disposição legal em contrário; 2. A alteração do posicionamento remuneratório reporta-se a 1 de janeiro de 2023, por



10

#

força do disposto no n.º 8 do artigo 156.º da LTFP; 3. Esta decisão seja tornada pública por afixação em local próprio, na página eletrónica e publicada por extrato na 2.ª série do Diário da República.

#### 2.8 – Alterações Obrigatórias de Posicionamento Remuneratório

Tendo-se constado que a verba definida para as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório em 2023, não é suficiente para operar as alterações remuneratórias de todos os trabalhadores que reúnem os requisitos para tal, presente proposta do Presidente para que a Câmara Municipal delibere: 1. Retificar a deliberação de 30 de novembro de 2022, fixando a dotação de 15.529€ (quinze mil, quinhentos e vinte e nove euros), referente a remuneração base e subsídios de férias e natal, a afetar com as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório; 2. Aprovar uma alteração ao orçamento de 2023 para incorporar o valor acima referido.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retificar a deliberação de 30 de novembro de 2022, fixando a dotação de 15.529€ (quinze mil, quinhentos e vinte e nove euros), referente a remuneração base e subsídios de férias e natal, a afetar com as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, devendo ser ajustado o orçamento municipal em conformidade.

#### 2.9 - Expediente

#### 2.9.1 - Atas

Presente para a apreciação e votação a Ata n.º 20, respeitante à reunião da Câmara Municipal realizada no dia 3 de outubro de 2023.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 20, respeitante à reunião realizada em 3 de outubro de 2023.

# 2.9.2 - 22.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PPI e PAM, do ano 2023 - 18.ª Alteração Permutativa

Presente, para apreciação e votação da Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a 22.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PPI e PAM, do ano 2023 (19.ª Alteração Permutativa). A alteração comporta alterações de



90.389,00€ nas despesas correntes e de 15.800,00€ nas despesas de capital.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira, Luís Matias e Tiago Aldeias e com votos a favor do Vice-Presidente Valentino Cunha e do Presidente Luís Dias, aprovar a 22.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PPI e PAM, do Ano 2023 – 19.ª Alteração Permutativa.

#### 2.9.3 - Apoio ao Prémio Literário Manuel Gusmão

Conforme informação do Serviço de Cultura e Juventude, propõe este serviço, na sequência do cumprimento do despacho do Sr. Presidente, que seja atribuído um apoio de 528,20 € à Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) para atribuição do Prémio Literário Manuel Gusmão que tem um valor total de 10.000 €, valor este repartido proporcionalmente por cada Município.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar atribuição de um apoio de 528,20€ (quinhentos e vinte e oito euros e vinte cêntimos) à Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), para contribuir para a atribuição do Prémio Literário Manuel Gusmão.

# 2.9.4 - Projeto "in escolas: por comunidades mais Inclusivas" - candidatura às Parcerias para a Inovação Social Doc. 93/2023

A Associação Salvador está a preparar uma nova candidatura ao "Portugal inovação Social — Parcerias para o Impacto", e desafiou o Município de Vendas Novas a associar-se à entidade, constituindo-se como Investidor Social do projeto "in escolas: por comunidades mais Inclusivas", e que se resume no seguinte: Público-alvo: Crianças dos 3 aos 10 anos de idade; Locais de atuação: Escolas TEIP; Duração: 24 meses (inicio previsto para junho de 2024 a junho de 2026); Atividades principais: Teatros de Marionetas e Sessões Lúdico Pedagógicas; Objetivo: melhorar os índices de inclusão e da relação com a comunidade, através da diferença pela deficiência, poderem os mais novos serem mais respeitosos com qualquer outra deficiência ou diferença (seja ela física, motora, intelectual, de género, étnica, credo, etc); Investimento municipal: 5.000,00€ (50% em cada ano do projeto), a iniciar em 2024.

Tomou a palavra o Vice-Presidente, enquadrando o assunto em análise.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, considerando que se trata de um projeto importante e espera que a candidatura seja aprovada e colocada em prática, mas entende que as escolas do Concelho deveriam aprofundar o trabalho de proximidade junto, sobretudo, das crianças



LR

#

com necessidade educativas especiais, e que muitas das vezes ficam esquecidas nos projetos que são desenvolvidos nas escolas.

Tomou a palavra o **Vice-Presidente,** informando que o projeto em causa irá ter início no próximo ano letivo, esclarecendo que, pontualmente, o Município tem desenvolvido algumas atividades e projetos sobre a temática, nomeadamente o projeto "Pequenos Corações Gigantes". Refere que nas escolas do Concelho existem alguns casos, que têm sido acompanhados, tendo, no corrente ano, sido feito um grande esforço para garantir que nas aulas de natação houvesse um professor dedicado a essas crianças, que têm de ter uma atenção quase exclusiva. Tendo em conta cada necessidade concreta de cada criança, o Município anualmente tem de pensar que resposta irá dar, pois cada criança tem necessidades e exigências de dedicação diferentes, do que outras crianças que já passaram pelos outros ciclos de ensino.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, apoiando e reforçando a importância que a inclusão tem, no que são as políticas locais de educação e de inclusão e informa que os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" apoiam a proposta apresentada e os projetos que são desenvolvidos nessa área.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição do Município de Vendas Novas como Investidor Social no âmbito do projeto de Inovação Social "In escolas: por comunidades mais Inclusivas ", para efeitos de candidatura às Parcerias para a Inovação Social.

# 2.9.5 - Pedido de isenção de taxas de Licença Prova Desportiva e Especial de Ruído - Casa do Benfica de Vendas Novas

A Casa do Benfica de Vendas Novas, solicitou a isenção do pagamento das taxas administrativas, referente à licença de espetáculos de natureza desportiva em locais públicos ao ar livre e licença especial de ruído, para o evento "9.ª corrida de S. Silvestre", a realizar no dia 7 de dezembro de 2023. O regulamento de Taxas Administrativas Preâmbulo prevê no seu artigo 9.º isenções totais ou parciais das taxas, com o objetivo de coesão económica e social e de desenvolvimento. A presente associação integra-se na alínea b) do referido artigo. O valor das taxas a aplicar é de 16,61 € para a licença de espetáculos de natureza desportiva em locais públicos ao ar livre e de 19,37 € para a licença especial de ruído. Face à impossibilidade da Câmara Municipal decidir em tempo útil, o Vice-Presidente deferiu o pedido, devendo o mesmo ser submetido à ratificação da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Vice-



Presidente de 6 de dezembro de 2023, através do qual isentou a Casa do Benfica de Vendas Novas do pagamento da taxa de 16,61 €, para a licença de espetáculos de natureza desportiva em locais públicos ao ar livre, e da taxa de 19,37 €, para a licença especial de ruído, referente à "9.ª corrida de S. Silvestre".

#### 2.9.6 - Resumo diário da tesouraria

Presente o **resumo diário de tesouraria,** respeitante ao dia 13 de dezembro de 2023, cujo saldo é de 2.108.653,57€, correspondendo 1.780.538,79€ a dotações orçamentais e 328.114,78€ a dotações não orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

#### Obras - Licenciamento

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

Processo n.º 450.10.204.03/2022/63 - Trata-se da aprovação do projeto de arquitetura e entrega dos projetos de especialidades (Termo de Responsabilidade de Segurança, Solidez e Salubridade, e Ficha de Segurança contra Incêndio) de uma operação urbanística de licenciamento referente ao pedido de legalização de obras de alteração em moradia de rés-do-chão e sótão, garagem e arrecadação, ao abrigo do Artigo 102.º-A do Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. Verificando-se a conformidade da pretensão com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM), na sua atual redação, o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de Vendas Novas (RMEU), o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, e o Parecer Jurídico n.º 25/2018 (processo simplificado de legalização) da Câmara Municipal de Vendas Novas, estão reunidas as condições para o deferimento do licenciamento requerido numa só reunião de câmara, em virtude de respeitar a um processo simplificado previsto no Artigo 102.º-A do RJUE, na sua atual redação.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Licenciamento do processo n.º 450.10.204.03/2022/63, ao abrigo do Artigo 102.º-A (Legalização) e do Artigo 23.º (Deliberação final) do RJUE, na sua atual



Il-

#

redação, de acordo com a informação técnica INT\_CMVN/2023/9208, devendo ser levantado o respetivo auto.

Processo n.º 450.10.204.03/2022/81 - Trata-se da entrega dos projetos de especialidades de uma operação urbanística de licenciamento referente ao pedido de Obras de Construção de um Pavilhão destinado a Comércio e Armazém. Verificando-se a conformidade da apresentação dos projetos de especialidades com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM), o Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas, o Alvará de Loteamento S/N, de 30 de março de 1994, o Projeto de Arquitetura aprovado por deliberação camarária de 21/03/2023, a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, estão reunidas as condições para o deferimento do licenciamento requerido.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Licenciamento do processo n.º 450.10.204.03/2022/81, ao abrigo do Artigo 23.º (Deliberação Final) do RJUE, na sua atual redação, e de acordo com a informação técnica INT\_CMVN/2023/9029.

• Processo n.º 450.10.204.03/2023/5 - Trata-se de uma operação urbanística de licenciamento referente ao pedido para remodelação da moradia unifamiliar de rés-dochão, ao abrigo do n.º 2 do Artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. Verificando-se a conformidade da apresentação do processo com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas (PDM), Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de Vendas Novas (RMEU), Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, estão reunidas as condições para o deferimento do licenciamento requerido.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2023/5, ao abrigo do Artigo 20.º do RJUE, na sua atual redação, e de acordo com a informação técnica INT\_CMVN/2023/9027.

3. PONTO - Período de Intervenção Aberto ao Público

Não houve intervenções.



#### APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **foi aprovada, por unanimidade.** 

#### **FORMA DE VOTAÇÃO**

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

#### **CONCLUSÃO DA ATA**

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 11 H 04 sendo a presente ata assinada pelo Sr. Presidente, Luís Carlos Piteira Dias, e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de Chefe da DAF, que a lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF

Vendas Novas, 14 de dezembro de 2023



estado presente na reunião em causa.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aprovada, por unanimidade, na reunião realizada em 26/02/2024. Não participou na discussão e votação a Vereadora Susana Gonçalves por não ter

O Presidente da Câmara Municipal

Weller Aut The

O Chefe da DAF



N.º Registo: <u>INT\_CMVN/2023/9293</u>

150.10.701.01/2023/27 N.º Processo:

> 11-12-2023 Data:

# PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Reunião de Câmara de 14 de dezembro de 2023

Serviço:	ž	Gabinete de Apoio à Presidência		
Assunto:	entre	Adenda ao Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas		
Resumo:	A entrada em vigor do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, concretizou a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.  De acordo com o preconizado no n.º 5 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei, os municípios devem comunicar obrigatoriamente à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) as deliberações autorizadoras da transferência de recursos para as freguesias, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado para o ano seguinte.  A comunicação do município é acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo, até ao dia 30 de junho de cada ano, nos termos dos nºs 6 e 8 do mesmo artigo;			
Requerente: Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência				
Proposta de Deliber	ação:	Propõe-se que a Câmara Municipal aprove a presente proposta de adenda ao Contrato de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas e submeta posteriormente à Assembleia Municipal para aprovação.		
Nº Trabali	nador	4976 Assinatura: Dail Colos		

**Documentos Anexos:** 

X	Informação:	Proposta do Presidente da CM de adenda ao Contrato de transferencia de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas.
·	The state of the s	Adenda ao Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de
^	Outros	recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas

\*Preencher os campos aplicávels

DESPACHO

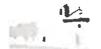
Despacho:

à Deunico de cômara

Eleito:

PCM





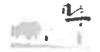
princesa ..

Data: 11/12/23 Assinatura: 2

Aprovada par maioria Submeta-le à Assemblia Municipal.

La
14/12/23





Proposta de Adenda ao Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas

#### Considerando:

 A entrada em vigor do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretizou a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

 Que, de acordo com o preconizado no n.º 5 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei, os municípios devem comunicar obrigatoriamente à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) as deliberações autorizadoras da transferência de recursos para as freguesias, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado para o ano seguinte;

 Que a comunicação do município é acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo, até ao dia 30 de junho de cada ano, nos termos dos nos 6 e 8 do mesmo artigo;

4. Que foi aprovado pelos órgãos respetivos um Contrato de transferência de competências e respetivo Autos de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas, assinado em junho de 2023, e que o mesmo foi enviado, de acordo com a Lei à DGAL, devendo ser revisto agora, por adenda, até final de dezembro de 2023;

5. Foram promovidas várias reuniões com a Junta de Freguesia de Vendas Novas para estipular os meios humanos, materiais e financeiros para o apuramento dos valores constantes no auto de recursos proposto, sendo que para os Recursos Humanos foi estipulado o valor de aumento salarial anunciado pelo governo para 2024 e a previsão de Despesas para passagem de um Assistente Operacional para Encarregado Operacional;

#### Proponho que:

- A Câmara Municipal aprove, a proposta de Adenda do Contrato de Transferência de Competências e respetivo Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Vendas Novas e a Freguesia de Vendas Novas, para o ano de 2024;
- 2. Submeta posteriormente à Assembleia Municipal para aprovação.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís Carlos Piteira Dias)

N.º Registo: INT\_CMVN/2023/9288

N.º Processo: 100.10.600.01/2023/3









Adenda ao Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas

#### Considerando que:

- 1. Nos termos do nº 2 do artigo 38º da lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
- 2. De acordo com o preconizado no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, que concretiza a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os municípios devem comunicar obrigatoriamente à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) as deliberações autorizadoras da transferência de recursos para as freguesias, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado para o ano seguinte;
- 3. A comunicação do município é acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo, até ao dia 30 de junho de cada ano, nos termos dos nºs 6 e 8 do mesmo artigo:
- 4. Foi aprovado pelos órgãos respetivos um Contrato de transferência de competências e respetivo Autos de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas, assinado em junho de 2023, e que o mesmo foi enviado, de acordo com a Lei à DGAL, devendo ser revisto agora, por adenda, até final de dezembro de 2023;
- 5. No que diz respeito às alterações salientamos:
  - a. Acertos salariais decorrentes das deliberações recentes do Governo;
  - b. Previsão de Despesas para passagem de um Assistente Operacional para Encarregado Operacional;
- Deve o Contrato de Transferência de Competências e o respetivo Auto de Transferência de Recursos ser atualizado para não prejudicar a entidade executante;

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa fé, celebrado a presente Adenda ao Contrato de transferência de competências e respetivo Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024, que determina a seguinte alteração ao Auto de Recursos a transferir:

#### Cláusula 1º Auto de Recursos a Transferir

É alterado o Anexo 1 do Auto de Recursos a transferir, atualizando os valores do mesmo de acordo com os valores identificados para os Recursos Humanos e Equipamentos. Assim, deve passar a considerar-se o seguinte Anexo 1:





#### ANEXO I Recursos Financeiros

	Valor Anual	Valor Mensal*
<ol> <li>50% do vencimento de um assistente operacional, a disponibilizar pela Junta de Freguesia</li> </ol>	9 076,04 €	
<ol> <li>100% do vencimento de onze assistentes operacionais a disponibilizar pela Junta de Freguesia, afetos a tempo inteiro</li> </ol>	199 672,94 €	
2. 100% do vencimento de um encarregado operacional a disponibilizar pela Junta de Freguesia, afetos a tempo inteiro	20 631,12 €	
3. Fardamento	3 400,00 €	
4. Formação	2 000,00 €	
5. Encargos administrativos	2 000,00 €	
6. Aquisição de serviços especializados	20 500,00 €	
7. Encargos de manutenção de equipamentos	6 000,00 €	
8. Combustíveis	5 000,00 €	
9. Materiał de Limpeza Urbana	3 000,00 €	
10. Aquisição de Equipamentos	20 693,82 €	
Valor financeiro total a transferir	291 973,92 €	24 331,16 €

Edifício dos Paços do Município de Vendas Novas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2023.

	O Presidente da Câmara
	(Luís Carlos Piteira Dias)
A Pre	esidente da Junta de Freguesia
Paula Maria	Sabino Guerreiro Rocharte Valentim)



INT\_CMVN/2023/9300 N.º Registo:

150.10.701.01/2023/27 N.º Processo:

11/12/2023 Data:

# PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Reunião de Câmara de 14 de dezembro de 2023

Serviço:	Gabin	Gabinete de Apoio à Presidência		
Assunto:	entre	Adenda ao Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira		
Resumo:	Fregu De ac concre obriga da tra Estad A com a tran nos te Foi ap respe Fregu com a Tendo Auto o	Nos termos do nº 2 do artigo 38º da lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios. De acordo com o preconizado no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, que concretiza a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os municípios devem comunicar obrigatoriamente à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) as deliberações autorizadoras da transferência de recursos para as freguesias, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado para o ano seguinte.  A comunicação do município é acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo, até ao dia 30 de junho de cada ano, nos termos dos nºs 6 e 8 do mesmo artigo.  Foi aprovado pelos órgãos respetivos um Contrato de transferência de competências e respetivo Autos de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira, assinado em junho de 2023, e que o mesmo foi enviado, de acordo com a Lei à DGAL, devendo ser revisto agora, por adenda, até final de dezembro de 2023.  Tendo em conta o exposto, deve o Contrato de Transferência de Competências e o respetivo. Auto de transferência de Recursos ser atualizado para não prejudicar a entidade executante, face ao aumento de salários previstos pelo Governo para o ano 2024, prevendo este Contrato os acertos salariais decorrentes das deliberações recentes do Governo.		
		Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência		
Proposta de Deliber	ação:	Propõe-se que a Câmara Municipal aprove a presente proposta de adenda ao Contrato de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira e submeta posteriormente à Assembleia Municipal para aprovação.		
Nº Traball	ıador	4976 Assinatura: Codosa		

Documentos Ane	XOS:
Informação:	
X Outros	<ol> <li>Proposta do Presidente da CM de adenda ao Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira</li> <li>Adenda ao Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira</li> </ol>

\*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:

à aunia de comara

Elcito:

PCM





princesa...

				(	
Data:	11/	12	13	Assinatura:	4

Aprovada pormaiorio Submeta-u à Assembluin Municipal.

La14112123







Adenda ao Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira 2024

#### Considerando que:

- Nos termos do nº 2 do artigo 38º da lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
- 2. De acordo com o preconizado no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, que concretiza a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os municípios devem comunicar obrigatoriamente à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) as deliberações autorizadoras da transferência de recursos para as freguesias, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado para o ano seguinte;
- 3. A comunicação do município é acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo, até ao dia 30 de junho de cada ano, nos termos dos nºs 6 e 8 do mesmo artigo;
- 4. Foi aprovado pelos órgãos respetivos um Contrato de transferência de competências e respetivo Autos de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira, assinado em junho de 2023, e que o mesmo foi enviado, de acordo com a Lei à DGAL, devendo ser revisto agora, por adenda, até final de dezembro de 2023;
- 5. No que diz respeito às alterações salientamos:
  - a. Acertos salariais decorrentes das deliberações recentes do Governo;
- Deve o Contrato de Transferência de Competências e o respetivo Auto de Transferência de Recursos ser atualizado para não prejudicar a entidade executante;

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa fé, celebrado a presente Adenda ao Contrato de transferência de competências e respetivo Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira, a entrar em vigor no dia 1 de janeiro de 2024, que determina a seguinte alteração ao Auto de Recursos a transferir:

#### Cláusula 1ª

#### Auto de Recursos a Transferir

É alterado o Anexo 1 do Auto de Recursos a transferir, atualizando os valores do mesmo de acordo com os valores identificados para os Recursos Humanos. Assim, deve passar a considerar-se o seguinte Anexo 1:





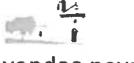
#### ANEXO I Recursos Financeiros

	Valor Anual	Valor Mensal*
1. 50% do vencimento de um assistente operacional, a disponibilizar pela Junta de Freguesia	9 076,04 €	
2. 25% do vencimento de um assistente técnico a disponibilizar pela Junta de Freguesia	4 600,32 €	
3. 100% do vencimento de dois assistentes operacionais a disponibilizar pela Junta de Freguesia	36 304,17 €	
4. Fardamento	1 000,00 €	
5. Encargos administrativos	1 900,00€	
6. Aquisição de bens e serviços	16 000,00 €	
Valor financeiro total a transferir	68 880,53 €	5 740,04 €

<sup>\*</sup> Sendo a última prestação de 5.740,09 €

Edifício dos Paços do Município de Vendas Novas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2023.

	O Presidente da Câmara
-	(Luís Carlos Piteira Dias)
	( <b></b> ,,,,,,,,,,
	A Presidente da Junta de Freguesia
	(Sandra Maria Patuleia Grilo)



Proposta de adenda ao Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira 2024

#### Considerando que:

- 1. Nos termos do nº 2 do artigo 38º da lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
- 2. De acordo com o preconizado no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, que concretiza a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os municípios devem comunicar obrigatoriamente à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) as deliberações autorizadoras da transferência de recursos para as freguesias, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado para o ano seguinte;
- 3. A comunicação do município é acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo, até ao dia 30 de junho de cada ano, nos termos dos nos 6 e 8 do mesmo artigo;
- 4. Foi aprovado pelos órgãos respetivos um Contrato de transferência de competências e respetivo Autos de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira, assinado em junho de 2023, e que o mesmo foi enviado, de acordo com a Lei à DGAL, devendo ser revisto agora, por adenda, até final de dezembro de 2023;
- 5. Deve o Contrato de Transferência de Competências e o respetivo Auto de transferência de Recursos ser atualizado para não prejudicar a entidade executante, face ao aumento de salários previstos pelo Governo para o ano 2024, prevendo este Contrato os acertos salariais decorrentes das deliberações recentes do Governo;

#### Proponho que:

- 1. A Câmara Municipal aprove, a proposta de Adenda do Contrato de Transferência de Competências e respetivo Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Vendas Novas e a Freguesia de Landeira, para o ano de 2024;
- 2. Submeta posteriormente à Assemblela Municipal para aprovação.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís Carlos Piteira Dias)

N.º Registo. INT\_CMVN/2023/9296

N.º Processo: 100.10.600.01/2023/4







N.º Registo: INT\_CMVN/2023/9306

N.º Processo:

150.10.701.01/2023/27

Data: 11-12-2023

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 14 de dezembro de 2023

	41			
Serviço:	Gabin	Gabinete de Apoio à Presidência		
Assunto:	Novas e a Junta de Freguesia de Landeira- 2024			
Resumo:	todos os días as autarquias locais são confrontadas; As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º; A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Vendas Novas a obrigação de discutir e preparar, com as Juntas de Freguesia do concelho, contratos de delegação de competências; Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, as competências para assegurar a limpeza das fossas, bem como de apoio às refeições escolares, ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia de Landeira. Propõem-se que a Câmara Municipal aprove, a proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira, para o ano de 2024 e a submeta posteriormente à Assembleia Municipal para aprovação.			
Requerente: Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência				
Proposta de Deliber	ação:	Propõem-se que a Câmara Municipal aprove, a proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira, para o ano de 2024 e a submeta posteriormente à Assembleia Municipal para aprovação.		
Nº Trabali	nador	4976 Assinatura: Doi(1) CondoSo		

#### **Documentos Anexos:**

	Informação:	
×	Outros	<ol> <li>Proposta do Presidente da CM de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências</li> <li>Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências</li> </ol>





era uma vez uma princesa ..

	MAN MAN I A MAN MAN I A MAN MAN I A MAN I A MAN I A A MAN I A A MAN I A A MAN I A MAN I A MAN I A MAN I A MAN I I I I I I I I I I I I I I I I I I I	all and the second seco		
				*Preencher os campos aplicáveis
DESPACHO	- 133		-71	
Despacho:	A' Quiniac	de Cômora		
Eleito:	PCM			
Data:	11/12/23	Assinatura:	62	

DELIBERAÇÃO	1000	70 10 1 17		30,300
Aprovoila	por maioria	Submetarce	a' Assemblua	reunia perl,
12				
14/12/2	3			





#### Proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira- 2024

#### Considerando que:

- 1. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- 2. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- 3. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- 4. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- 5. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- 6. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apolo direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- 7. A alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Vendas Novas a obrigação de discutir e preparar, com as Juntas de Freguesia do concelho, contratos de delegação de competências;
- 8. Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, as competências para assegurar a limpeza das fossas, bem como de apoio às refeições escolares, ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia de Landeira.
- 9. É imperativo assegurar quer o serviço de apoio às refeições escolares, quer a limpeza das fossas existentes na freguesia de Landeira para que a mesma seja assegurada ininterruptamente.

#### Proponho que:

- A Câmara Municipal aprove, a proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira, para o ano de 2024;
- 2. Submeta posteriormente à Assembleia Municipal para aprovação.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís Carlos Piteira Dias)

N.º Registo: INT\_CMVN/2023/9304 N.º Processo: 100.10.600.01/2023/5







# CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS 2024

#### Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º
  75/2013 de 12 de Setembro¹, outra forma de concretização de delegação de
  competências que não seja através da celebração de contratos
  interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º
  75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação
  de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos
  Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

#### Considerando ainda que:

 Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

 $<sup>^{1}</sup>$  Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.





- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- A alínea /) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Vendas Novas a obrigação de discutir e preparar, com as Juntas de Freguesia do concelho, contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, as competências para assegurar a limpeza das fossas, bem como de apoio às refeições escolares, ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia de Landeira.
- É imperativo assegurar quer o serviço de apoio às refeições escolares, quer a limpeza das fossas existentes na freguesia de Landeira para que a mesma seja assegurada ininterruptamente.

**Assim**, é celebrado o presente **Contrato Interadministrativo** nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, entre:

O **Município de Vendas Novas**, com o NIPC 501177256, com sede na Praça da República, em Vendas Novas e com o endereço eletrónico geral@cm-vendasnovas.pt, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Carlos Piteira Dias, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Landeira**, com o NIPC 506776913, com sede na Rua da Vinha Grande, Freguesia de Landeira e Concelho de Vendas Novas, com o endereço eletrónico landeira.jf@gmail.com, representada pela sua Presidente, Sandra Maria Patuleia Grilo, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *g*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:





# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª

# **Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vendas Novas na Junta de Freguesia de Landeira no ano de 2024.

# Cláusula 2.ª

# Forma do Contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

### Cláusula 3.a

# Disposições e Cláusulas que regem o Contrato

- 1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e regime jurídico nela aprovado, na sua versão mais recente.
- 2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

# **CAPÍTULO II**

# Competências Delegadas

Secção I

# Limpeza de Fossas

Cláusula 4.ª

# Objeto

A presente competência tem por objeto assegurar a limpeza das fossas sitas na área territorial da Freguesia de Landeira.

Cláusula 5.ª

# Obrigações

A execução desta competência compreende a limpeza de fossas na Freguesia.

# Secção II

Apoio ao Serviço de Refeições Escolares

Cláusula 6.ª

Objeto





A presente competência tem por objeto assegurar o apoio ao serviço de refeições escolares servidas aos alunos da Escola Básica existente na Freguesia de Landeira.

## Cláusula 7.a

# Obrigações

A execução desta competência compreende o serviço de empratamento das refeições aos alunos e a limpeza do refeitório antes e depois do serviço.

### Secção III

# Outras formas de colaboração Cláusula 8.ª

# Outras formas de colaboração

- A Segunda Outorgante compromete-se a transportar da Freguesia de Landeira para a sede de Concelho os cidadãos participantes de projetos municipais ou para a realização de atividades desportivas, culturais e/ou educativas, em viatura adquirida para o efeito.
- A Segunda Outorgante compromete-se a executar as leituras e cobranças dos consumos de água verificados na Freguesia de Landeira, devendo a entrega de tais receitas decorrer mensalmente, mediante entrega dos recibos não cobrados e dos talões dos recibos cobrados;
- 3. A Segunda Outorgante compromete-se a efetuar a cobrança das faturas referentes às refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo da EB Landeira, através dos seus serviços de atendimento ao público, devendo a entrega de tais receitas ocorrer em simultâneo com a entrega da receita referida na alínea a), mediante mapa descriminado retirado da aplicação informática respetiva;
- 4. A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar a cobrança da comparticipação familiar nos passes escolares dos alunos da Freguesia de Landeira, através dos seus serviços de atendimento ao público, devendo a entrega de tais receitas ocorrer em simultâneo com a entrega da receita referida na alínea a), mediante mapa descriminado das verbas cobradas por aluno;
- 5. Uma vez que a Segunda Outorgante é proprietária do cemitério da Freguesia de Landeira e que não possui no seu mapa de pessoal assistentes operacionais qualificados para executar inumações e exumações, estas serão asseguradas pelos serviços cemiteriais do Primeiro Outorgante, devendo para o efeito a Segunda Outorgante solicitar o respetivo apoio junto do Primeiro Outorgante logo que entre o requerimento para a realização das cerimónias fúnebres;





 Os outorgantes assumem, desde já, a colaboração nos diferentes eventos e atividades que ambas venham a realizar ao longo do ano de 2023, nos moldes a acordar.

# **CAPÍTULO III**

# Recursos Patrimoniais e Humanos

## Cláusula 9.a

# Recursos Patrimoniais, Materiais e Humanos e Modo de afetação

- Os recursos patrimoniais, materiais e humanos, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, são os seguintes e nas seguintes condições:
  - a) Fornecimento em tempo útil dos materiais e equipamentos necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante;
  - b) Cedência de um assistente operacional no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024;
  - c) Um apoio de 3.000€ para aquisição de combustível, para cumprimento da obrigação constante no número 1., da Cláusula 8ª, da Secção III, do qual deverá ser criado centro de custos próprio pelo Segundo Outorgante, com vista à possível necessidade de revisão de valores.
  - d) Apoio financeiro de 9.076,04€ para contratação de Assistente Operacional para o apoio às refeições escolares, em regime de part-time.
  - e) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que se refere o capítulo II.

### Cláusula 10.ª

# Obrigações do Primeiro Outorgante

- No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:
  - a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
  - b) Aprovar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

# Cláusula 11.ª

## Obrigações da Segunda Outorgante





- No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
  - a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso dos trabalhos referidos no Capítulo II;
  - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
  - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis à atividade que foi objeto de delegação;
  - d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 13.ª.

### Cláusula 12.a

# Obrigações adicionais

1. Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se mensalmente ou sempre que necessário.

## Cláusula 13.a

# Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

- 1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
  - a) Relatório Semestral de Acompanhamento, que devem ser entregues até ao vigésimo dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;
  - b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 30 de janeiro de cada ano;
- 2. O Primeiro Outorgante pode ainda solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

# Cláusula 14.ª

# Ocorrências e emergências

 A Segunda Outorgante deve comunicar no imediato ao Primeiro Outorgante, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

## Cláusula 15.ª

## Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
- 2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a





Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

# **CAPÍTULO IV**

# MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO Cláusula 16.ª

# Modificação do contrato

- 1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
- 2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

### Cláusula 17.a

# Suspensão do contrato

- A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

# Cláusula 18.ª

# Resolução pelas Partes Outorgantes

- 1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

### Cláusula 19.a





# Revogação

- As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

# CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 20.a

# Comunicações e notificações

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
  - a) Câmara Municipal de Vendas Novas: geral@cm-vendasnovas.pt;
  - b) Junta de Freguesia de Landeira: landeira.jf@gmail.com
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 21.ª

# Foro competente

 Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 22.a

## Vigência

1. O presente contrato vigora entre os dias 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, sendo renovável automaticamente por iguais períodos.

### Cláusula 23.a

# **Publicidade**

 Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Vendas Novas.

### Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas em 30 de novembro de 2023 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vendas Novas em \_\_\_ de dezembro de 2023, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º da





mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Landeira, em \_\_\_ dezembro de 2023, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Landeira, em \_\_\_ dezembro de 2023, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

alínea $g)$ do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.
Vendas Novas, 30 de dezembro de 2023
O Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas
A Presidente da Junta de Freguesia de Landeira
Affestacine da Junta de Freguesia de Landena



N.º Registo: INT\_CMVN/2023/9300

N.º Processo: 150.10.701.01/2023/27

Data: 11/12/2023

# PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 14 de dezembro de 2023

Serviço:	Gabin	Gabinete de Apoio à Presidência						
Assunto:	Adenda ao Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira							
Resumo: ent  No: Fre De cor obr da Est A c a tr nos Foi res Fre cor Ter Aut fac		ermos do nº 2 do artigo 38º da lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Jesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios. Cordo com o preconizado no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, que Petiza a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os municípios devem comunicar atoriamente à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) as deliberações autorizadoras ansferência de recursos para as freguesias, para efeitos de inscrição no Orçamento do lo para o ano seguinte. Inunicação do município é acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros esferir para cada freguesia para o período respetivo, até ao dia 30 de junho de cada ano, permos dos nºs 6 e 8 do mesmo artigo. Provado pelos órgãos respetivos um Contrato de transferência de competências e etivo Autos de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Junto Autos de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Junto Autos de Landeira, assinado em junho de 2023, e que o mesmo foi enviado, de acordo la Lei à DGAL, devendo ser revisto agora, por adenda, até final de dezembro de 2023. E em conta o exposto, deve o Contrato de Transferência de Competências e o respetivo de transferência de Recursos ser atualizado para não prejudicar a entidade executante, ao aumento de salários previstos pelo Governo para o ano 2024, prevendo este Contrato ertos salariais decorrentes das deliberações recentes do Governo.						
Requerente:		Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência						
Proposta de Deliberação:		opõe-se que a Câmara Municipal aprove a presente proposta de adenda ao Contrato e Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos entre o unicípio de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira e submeta esteriormente à Assembleia Municipal para aprovação.						
Nº Traball	nador	4976 Assinatura: Onial Cadoso						

**Documentos Anexos:** 

	Informação:	
X	Outros	<ol> <li>Proposta do Presidente da CM de adenda ao Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira.</li> <li>Adenda ao Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira</li> </ol>

\*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO	
Despacho:	à Quenia de comara
Eleito:	РСП







📨 uma vez uma princesa...

Data:	11/12	173	Assinatura:	10		

Aprovada por maioria. Submita-u à Assemblia Municipal.

14/12/23







# Adenda ao Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira 2024

# Considerando que:

- Nos termos do nº 2 do artigo 38º da lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
- 2. De acordo com o preconizado no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, que concretiza a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os municípios devem comunicar obrigatoriamente à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) as deliberações autorizadoras da transferência de recursos para as freguesias, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado para o ano seguinte;
- 3. A comunicação do município é acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo, até ao dia 30 de junho de cada ano, nos termos dos nºs 6 e 8 do mesmo artigo;
- 4. Foi aprovado pelos órgãos respetivos um Contrato de transferência de competências e respetivo Autos de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira, assinado em junho de 2023, e que o mesmo foi enviado, de acordo com a Lei à DGAL, devendo ser revisto agora, por adenda, até final de dezembro de 2023;
- 5. No que diz respeito às alterações salientamos:
  - a. Acertos salariais decorrentes das deliberações recentes do Governo;
- Deve o Contrato de Transferência de Competências e o respetivo Auto de Transferência de Recursos ser atualizado para não prejudicar a entidade executante;

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa fé, celebrado a presente Adenda ao Contrato de transferência de competências e respetivo Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira, a entrar em vigor no dia 1 de janeiro de 2024, que determina a seguinte alteração ao Auto de Recursos a transferir:

# Cláusula 1º Auto de Recursos a Transferir

É alterado o Anexo 1 do Auto de Recursos a transferir, atualizando os valores do mesmo de acordo com os valores identificados para os Recursos Humanos.

Assim, deve passar a considerar-se o seguinte Anexo 1:





# ANEXO I Recursos Financeiros

	Valor Anual	Valor Mensal*
1. 50% do vencimento de um assistente operacional, a disponibilizar pela Junta de Freguesia	9 076,04 €	
2. 25% do vencimento de um assistente técnico a disponibilizar pela Junta de Freguesia	4 600,32 €	
3. 100% do vencimento de dois assistentes operacionais a disponibilizar pela Junta de Freguesia	36 304,17 €	
4. Fardamento	1 000,00 €	
5. Encargos administrativos	1 900,00 €	
6. Aquisição de bens e serviços	16 000,00€	
Valor financeiro total a transferir	68 880,53 €	5 740,04 €

<sup>\*</sup> Sendo a última prestação de 5.740,09 €

Edifício dos Paços do Município de Vendas Novas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara	
(Luís Carlos Piteira Dias)	
A Presidente da Junta de Freguesia	
(Sandra Maria Patuleia Grilo)	



Proposta de adenda ao Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira 2024

# Considerando que:

- 1. Nos termos do nº 2 do artigo 38º da lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
- 2. De acordo com o preconizado no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, que concretiza a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os municípios devem comunicar obrigatoriamente à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) as deliberações autorizadoras da transferência de recursos para as freguesias, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado para o ano seguinte;
- 3. A comunicação do município é acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo, até ao dia 30 de junho de cada ano, nos termos dos nos 6 e 8 do mesmo artigo;
- 4. Foi aprovado pelos órgãos respetivos um Contrato de transferência de competências e respetivo Autos de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Landeira, assinado em junho de 2023, e que o mesmo foi enviado, de acordo com a Lei à DGAL, devendo ser revisto agora, por adenda, até final de dezembro de 2023;
- 5. Deve o Contrato de Transferência de Competências e o respetivo Auto de transferência de Recursos ser atualizado para não prejudicar a entidade executante, face ao aumento de salários previstos pelo Governo para o ano 2024, prevendo este Contrato os acertos salariais decorrentes das deliberações recentes do Governo;

# Proponho que:

- A Câmara Municipal aprove, a proposta de Adenda do Contrato de Transferência de Competências e respetivo Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Vendas Novas e a Freguesia de Landeira, para o ano de 2024;
- 2. Submeta posteriormente à Assembleia Municipal para aprovação.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís Carlos Piteira Dias)



N.º Processo: 100.10.600.01/2023/4







N.º Registo: \_INT\_CMVN/2023/9293

N.º Processo: 150.10.701.01/2023/27

Data: 11-12-2023

# PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 14 de dezembro de 2023

A LEVI							
Serviço:	Gabinete de Apoio à Presidência						
Assunto:	Adenda ao Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas						
Assunto:  entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas  A entrada em vigor do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, concretizou a transferênci competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.  De acordo com o preconizado no n.º 5 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei, os município devem comunicar obrigatoriamente à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) as deliberações autorizadoras da transferência de recursos para as freguesias, para efeitos o inscrição no Orçamento do Estado para o ano seguinte.  A comunicação do município é acompanhada de mapa discriminativo dos recursos finance a transferir para cada freguesia para o período respetivo, até ao dia 30 de junho de cada nos termos dos nºs 6 e 8 do mesmo artigo;  Foi aprovado pelos órgãos respetivos um Contrato de transferência de competências e respetivo Autos de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta Freguesia de Vendas Novas, assinado em junho de 2023, e que o mesmo foi enviado, de acordo com a Lei à DGAL, devendo ser revisto agora, por adenda, até final de dezembro 2023.  Neste sentido, foram promovidas várias reuniões com a Junta de Freguesia de Vendas Nopara estipular os meios humanos, materiais e financeiros para o apuramento dos valores constantes no auto de recursos proposto, sendo que para os Recursos Humanos foi estipio o valor de aumento salarial anunciado pelo governo para 2024 e a previsão de Despesas passagem de um Assistente Operacional para Encarregado Operacional.							
Requerent	e:	Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência					
Proposta de Deliberação:		Propõe-se que a Câmara Municipal aprove a presente proposta de adenda ao Contrato de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas e submeta posteriormente à Assembleia Municipal para aprovação.					
Nº Trabalh	nador	4976 Assinatura: Denie Coro					

**Documentos Anexos:** 

DU	Cumentos An	
х	Informação:	Proposta do Presidente da CM de adenda ao Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas.
Х	Outros	Adenda ao Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas

\*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO	
Despacho:	à Deunice de concera
Eleito:	РСЦ







County of othe browers

11/12/23

Assinatura:

12

# DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria. Submeta-le à Assembluis Municipal.

14/12/23





Proposta de Adenda ao Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas

### Considerando:

- 1. A entrada em vigor do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretizou a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- Que, de acordo com o preconizado no n.º 5 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei, os municípios devem comunicar obrigatoriamente à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) as deliberações autorizadoras da transferência de recursos para as freguesias, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado para o ano seguinte;
- 3. Que a comunicação do município é acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo, até ao dia 30 de junho de cada ano, nos termos dos nos 6 e 8 do mesmo artigo;
- 4. Que foi aprovado pelos órgãos respetivos um Contrato de transferência de competências e respetivo Autos de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas, assinado em junho de 2023, e que o mesmo foi enviado, de acordo com a Lei à DGAL, devendo ser revisto agora, por adenda, até final de dezembro de 2023:
- 5. Foram promovidas várias reuniões com a Junta de Freguesia de Vendas Novas para estipular os meios humanos, materiais e financeiros para o apuramento dos valores constantes no auto de recursos proposto, sendo que para os Recursos Humanos foi estipulado o valor de aumento salarial anunciado pelo governo para 2024 e a previsão de Despesas para passagem de um Assistente Operacional para Encarregado Operacional;

### Proponho que:

- A Câmara Municipal aprove, a proposta de Adenda do Contrato de Transferência de Competências e respetivo Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Vendas Novas e a Freguesia de Vendas Novas, para o ano de 2024;
- 2. Submeta posteriormente à Assembleia Municipal para aprovação.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís Carlos Piteira Dias)

N.º Registo: INT\_CMVN/2023/9288

N.º Processo: 100.10.600.01/2023/3







# Adenda ao Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas

# Considerando que:

- 1. Nos termos do nº 2 do artigo 38º da lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
- 2. De acordo com o preconizado no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, que concretiza a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os municípios devem comunicar obrigatoriamente à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) as deliberações autorizadoras da transferência de recursos para as freguesias, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado para o ano seguinte;
- 3. A comunicação do município é acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo, até ao dia 30 de junho de cada ano, nos termos dos nos 6 e 8 do mesmo artigo;
- 4. Foi aprovado pelos órgãos respetivos um Contrato de transferência de competências e respetivo Autos de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas, assinado em junho de 2023, e que o mesmo foi enviado, de acordo com a Lei à DGAL, devendo ser revisto agora, por adenda, até final de dezembro de 2023;
- 5. No que diz respeito às alterações salientamos:
  - a. Acertos salariais decorrentes das deliberações recentes do Governo;
  - b. Previsão de Despesas para passagem de um Assistente Operacional para Encarregado Operacional;
- 6. Deve o Contrato de Transferência de Competências e o respetivo Auto de Transferência de Recursos ser atualizado para não prejudicar a entidade executante:

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa fé, celebrado a presente Adenda ao Contrato de transferência de competências e respetivo Auto de transferência de recursos entre o Município de Vendas Novas e a Junta de Freguesia de Vendas Novas, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024, que determina a seguinte alteração ao Auto de Recursos a transferir:

# Cláusula 1º Auto de Recursos a Transferir

É alterado o Anexo 1 do Auto de Recursos a transferir, atualizando os valores do mesmo de acordo com os valores identificados para os Recursos Humanos e Equipamentos. Assim, deve passar a considerar-se o seguinte Anexo 1:





# ANEXO I Recursos Financeiros

	Valor Anual	Valor Mensal*
<ol> <li>50% do vencimento de um assistente operacional, a disponibilizar pela Junta de Freguesia</li> </ol>	9 076,04 €	
2. 100% do vencimento de onze assistentes operacionais a disponibilizar pela Junta de Freguesia, afetos a tempo inteiro	199 672,94 €	
2. 100% do vencimento de um encarregado operacional a disponibilizar pela Junta de Freguesia, afetos a tempo inteiro	20 631,12 €	
3. Fardamento	3 400,00 €	
4. Formação	2 000,00 €	
5. Encargos administrativos	2 000,00 €	
6. Aquisição de serviços especializados	20 500,00 €	
7. Encargos de manutenção de equipamentos	6 000,00 €	
8. Combustíveis	5 000,00 €	
9. Material de Limpeza Urbana	3 000,00 €	
10. Aquisição de Equipamentos	20 693,82 €	
Valor financeiro total a transferir	291 973,92 €	24 331,16 €

Edifício dos Paços do Município de Vendas Novas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara
(Luís Carlos Piteira Dias)
(
A Presidente da Junta de Freguesia
(Paula Maria Sabino Guerreiro Rocharte Valentim)



N.º Registo: INT\_CMVN/2023/9259

N.º Processo:

150.10.500.02/2023/14

Data:

07-12-2023

# PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Reunião de Câmara de 14 de dezembro de 2023

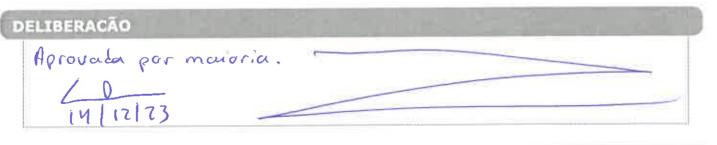
Serviço:	Educa	ração			
Assunto:	no Ag	osta de Contrato de Delegação de Competências do Município de Vendas Novas grupamento de Escolas de Vendas Novas e Acordo de Colaboração para o Ano o 2023-2024			
Resumo:	muni Janei escol Muni	iderando a concretização da transferência de competências nos órgãos cipais, no domínio da educação, operado pelo Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de ro e acreditando numa colaboração mútua com os diferentes estabelecimentos ares propõe-se o presente Contrato de Delegação de Competências do cípio no Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e acordo de colaboração o ano letivo de 2023/2024			
Requerente: Ana Morato					
Proposta de Deliberação:		Propor à Câmara Municipal aprovar a Proposta de Contrato de Delegação de Competências do Município de Vendas Novas no Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e Acordo de Colaboração para o Ano Letivo 2023-2024			
Nº Trabalhador		4971	Assinatura:	A Park	

**Documentos Anexos:** 

X	Informação:	INT_CMVN/2023/9258
X	Outros	Proposta de Contrato de Delegação de Competências do Município de Vendas Novas no Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e Acordo de Colaboração para o Ano Letivo 2023-2024

\*Preencher os campos aplicáveis

DESPACE		
Despacho:	à Reuniai de comara	
Eleito:	Pcd	
Data:	7/12/23 Assinatura: //	











N.º Registo:

INT\_CMVN/2023/9258

N.º Processo:

150.10.500.02/2023/14

Data:

07-12-2023

# **INFORMAÇÃO**

Serviço:	Educação	garmens permi hije jiri kili kilinili kili kilinili	
Trabalhador:	Ana Morato	N.º	4971
Dirigida a:	Vice Presidente Valentino Cunha		
Assunto:	Proposta de Contrato de Delegação de Competências do Município de Vendas Novas no Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e Acordo de Colaboração para o Ano Letivo 2023-2024		

### **Documentos Anexos:**



Contrato de Delegação de Competências do Município de Vendas Novas no Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e Acordo de Colaboração para o Ano Letivo 2023-2024

Considerando a concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operado pelo Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de Janeiro e acreditando numa colaboração mútua com os diferentes estabelecimentos escolares no sentido de encontrar meios facilitadores garantindo respostas que possam melhorar o serviço e o ensino do Concelho; propõe-se o presente Contrato de Delegação de Competências do Município no Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e Acordo de Colaboração para o Ano Letivo de 2023/2024.

Município de Vendas Novas,









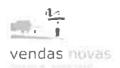


# Contrato de Delegação de Competências do Município de Vendas Novas no Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e Acordo de Colaboração para o Ano Letivo de 2023/2024

### Considerando:

- 1. O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- 2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual;
- 3. Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;
- 4. Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- 5. Que o agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a Diretora do Agrupamento de Escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
- Que os órgãos do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
- 7. Que o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determina que "Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação na diretora do agrupamento de escolas ou escola não agrupada";
- 8. Prevendo ainda o n.º 3 do artigo 44.º que "As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.9 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- 9. Que nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, "são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela n.º Lei 75/2013, de 12 de setembro" na sua redação atual;







- 10. A alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretizada pelo artigo 189.º do Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho (diploma que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2019;
- 11. Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de Contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado;
- 12. Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada;
- 13. Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;
- 14. Que as crescentes exigências associadas à prossecução de um ensino público universal e de qualidade implicam, para o Município e Agrupamento, a necessidade de encontrar meios de garantir respostas nos serviços de educação;
- 15. Que estando definidas competências próprias em matéria de educação para ambos os outorgantes, há necessidade de rentabilizar e agilizar o trabalho dos recursos humanos nos estabelecimentos de ensino préescolar e 1º ciclo, fomentando o trabalho de equipa com o objetivo prioritário de serviço público para um ensino com qualidade e segurança;
- 16. Que ambos os outorgantes acreditam que poderão prestar um melhor serviço se houver colaboração mútua no desempenho de algumas tarefas e serviços operacionais nos diferentes estabelecimentos escolares, nomeadamente vigilância, limpeza e apoio durante as refeições escolares;
- 17. Que o Município tem competência legalmente estabelecida, no âmbito da Ação Social Escolar (ASE), do fornecimento de refeições e do transporte escolar:
  - a) Que o número total de alunos com direito a beneficiar da ASE é de **130**, sendo **64** com escalão A e **66** com escalão B, conforme anexo V, podendo este número ser ajustado de acordo com as alterações que possam vir a verificar-se;
  - b) Que o MUNICÍPIO, além do apoio anteriormente referido, fornece no ano letivo de 2023-2024, no âmbito do Programa da Generalização das Refeições Escolares no 1º ciclo do ensino básico e do Acordo de Colaboração para o Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, as refeições às crianças dos seguintes estabelecimentos de ensino:
    - i. EB de Landeira;
    - ii. EB dos Campos da Misericórdia;
    - iii. EB/JI nº 2 de Vendas Novas e a sua extensão;
    - iv. Jl da Afeiteira;
    - v. JI de Monte Branco;
    - vi. JI dos Campos da Rainha







- c) Que para o fornecimento de refeições escolares, o MUNICÍPIO celebrou contrato com a Associação de Solidariedade Social "Renascer de Bombel";
- d) Que nos estabelecimentos de ensino que não reúnam as condições adequadas para o fornecimento de refeições, os alunos utilizarão outros espaços, nomeadamente os alunos do JI de Monte Branco que irão almoçar nas instalações da "Renascer de Bombel".

## Desta forma, entre

Município de Vendas Novas, pessoa coletiva n.º 501 177 256, com sede na Avenida da República, 7080-099 Vendas Novas, representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Valentino Salgado Cunha, no uso das competências previstas no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

Ε

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, pessoa coletiva n.º 600 085 589, com sede na Avenida 25 de Abril, 7080-134 Vendas Novas, representado pela Diretora do Agrupamento de Escolas, Adélia de Jesus Caetano Ricardo Barbosa Bentes, no uso das competências previstas nos artigos 182.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 02 de julho; n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na sua redação originária); e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na redação conferida pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato de delegação de competências e acordo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula 1.ª Objeto

- 1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas, doravante apenas designada como Diretora, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, bem como demais condições de parceria entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Vendas Novas para o ano letivo 2023/2024
- 2. O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:
  - a) Recursos Humanos;
  - b) Apoios e Complementos educativos;
  - c) Projetos e atividades
  - d) Edificado e Investimento;







- e) Fornecimentos e serviços externos;
- f) Financiamento.

### Cláusula 2.ª

### **Princípios**

O presente contrato de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:

- Igualdade de oportunidades e equidade;
- 2. Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- 3. Estabilidade;
- 4. Prossecução do interesse público;
- 5. Continuidade da prestação do serviço público;
- 6. Necessidade de suficiência dos recursos;
- 7. Subsidiariedade;
- 8. Não aumento da despesa pública global;
- 9. Eficiência da gestão de recursos;
- 10. Autonomia na gestão escolar.

### Cláusula 3.ª

## Direitos e Obrigações

- 1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
- 2. Os Outorgantes comprometem-se a realizar reuniões para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.
- 3. O Município de Vendas Novas obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas de Vendas Novas os valores previstos no Anexo I.
- 4. O Agrupamento de Escolas de Vendas Novas obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Vendas Novas.
- 5. O Agrupamento de Escolas de Vendas Novas obriga-se manter uma estreita articulação e eficaz comunicação, através dos Coordenadores de Estabelecimento, com o Serviço Municipal de Educação, de forma a garantir o bom funcionamento dos espaços escolares.

### **RECURSOS HUMANOS**

Cláusula 4.ª

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)







A Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora, as competências, relativamente ao pessoal não docente, de:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas, no que respeita ao pessoal não docente, e no qual se inclui todo o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de ensino, designadamente, educação Pré-escolar, 1.º, 2º, 3º Ciclos e Ensino Secundário que tenham transitado do Ministério da Educação no âmbito do Decreto de Lei nº 21/2019, de 30 de Janeiro.
- b) Organização de horários de trabalho de todo o pessoal não docente e concretamente no que se refere ao pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação do Pré-escolar e do 1.º Ciclo deverá ser feito em articulação com o Serviço de Educação da Divisão de Investimento no Desenvolvimento Humano do município;
- Registo e controle da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Secção de Recursos Humanos da Divisão
   Administrativa e Financeira até ao dia 3 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com o Serviço de Educação da Divisão de Investimento no Desenvolvimento Humano do município;
- e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente do agrupamento, do pessoal referido em a) realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do município.

# **APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS**

# Cláusula 5.ª

### Ação Social Escolar

- 1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora as competências previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal:
- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 1º 2.º e 3.º Ciclos e secundário;
- A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor;
- c) A possibilidade de articulação com o Serviço de Educação da Divisão de Investimento no Desenvolvimento Humano do município para a análise conjunta dos pedidos de reavaliação de escalão.
  - 2. O Município de Vendas Novas, de acordo com o Despacho nº 8452-A/2015 de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018 de 31 de Julho, no âmbito da Ação Social Escolar, obriga-se a pagar aos alunos do 1º ciclo até ao final de Dezembro, através do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, um montante global 3.500,00€ correspondente a um subsídio anual para material escolar no montante de 16€ por aluno do escalão A e um subsídio anual no valor de 8€ por aluno do escalão B, assim como um subsídio anual para as visitas de estudo, de 20€ para os alunos de escalão A e 10€ para os







alunos de escalão B, referente ao amo letivo 2023/2024. Uma vez que o Ministério da Educação garante a gratuidade dos manuais escolares e o Município procede à oferta dos respetivos cadernos de fichas a todos os alunos do primeiro ciclo do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, a verba a transitar do Município para o Agrupamento de Escolas é referente à aquisição de material escolar e deverá ser disponibilizada aos alunos abrangidos pela ASE.

#### Cláusula 6.ª

### **Transportes Escolares**

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas colabora na elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

- a) Previsão anual do número de alunos, descriminados por localidade de proveniência, nível de ensino e ano que frequentam;
- b) Horário Escolar previsto para o ano letivo a que o Plano de Transportes diz respeito.

### Cláusula 7.ª

### Plafons cópias e tinteiros

- O Município de Vendas Novas obriga-se a fornecer, diretamente aos estabelecimentos escolares, os seguintes apoios:
- a) Atribuição mensal de um plafond de cópias por cada Escola Básica e Jardim de Infância, conforme os Anexos
   II e III, no valor aproximado de 2150€/mês;
- b) Atribuição mensal de resmas de papel, entregues na EB/JI nº 2 de Vendas Novas Centro Educativo e na EB
   Misericórdia, de acordo com as necessidades verificadas em cada sala para o plafond de cópias que lhes é
   atribuído, no valor aproximado de 250€/mês;
- c) Atribuição de tinteiros a cada escola de acordo com o Anexo IV, no valor aproximado de 80€/mês.

### **PROJETOS E ATIVIDADES**

### Cláusula 8.ª

### **Atividades Desportivas**

a) Na perspetiva da promoção da atividade física e desportiva, mais concretamente de promoção de atividade em meio aquático, o Município disponibiliza aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, os recursos humanos e materiais necessários para a prática de natação, em horário letivo, no âmbito do Projeto "Aprender a Nadar". Assim, no ano letivo 2023/2024, estima-se que este este apoio se materialize em cerca de 14.300€,







entre valor do serviço prestado pelos professores, valor de utilização da piscina e valor do transporte dos alunos;

- b) Também em horário letivo e com o mesmo propósito de promoção da atividade física e desportiva, o Município garante aulas de educação física em coadjuvação com o docente titular no pavilhão municipal a todos os alunos do 1º ciclo, assim como os respetivos transportes. Estima-se em cerca de 3.000€ o valor desta atividade;
- c) No âmbito da iniciação à atividade física, o Município continuará a apoiar a educação pré-escolar com o Projeto de Motricidade Infantil em horário letivo. Neste âmbito o apoio traduz-se na afetação de professores de atividade física e desportiva e transporte dos alunos, custo estimado de 5.400€ por ano.

### Cláusula 9.ª

## Deslocações para fora do Concelho

O Município apoiará ainda as deslocações no âmbito de atividades de visitas de estudo cedendo gratuitamente ao Agrupamento de Escolas, mediante disponibilidade, autocarro e motorista para um plafond total de:

- a) 5000km para o pré-escolar e 1º ciclo;
- b) 5000km para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário.

A ser utilizada a totalidade dos plafonds, este apoio corresponde, no mínimo, a 11.500€, de acordo com a tabela de taxa e tarifas municipais.

Os plafonds de quilómetros deverão ser geridos pelo Agrupamento de Escolas que deverá proceder, junto do Serviço de Educação, à formalização de cada pedido de transporte com o mínimo de 15 dias úteis de antecedência.

As deslocações efetuadas no âmbito do Projeto de Desporto Escolar e do Projeto Eco-Escolas, serão apoiadas pelo Município, não consumindo quilómetros dos plafonds supracitados. Tendo em conta a parceria do Município no Projeto Eco-Escolas, as deslocações nesse âmbito não terão qualquer custo para o Agrupamento de Escolas, ao contrário do Projeto de Desporto Escolar que é financiado a nível nacional pelo Ministério da Educação.

### Cláusula 10.ª

# Projetos dinamizados pelo Município no Agrupamento de Escolas

Os projetos que o Município prevê dinamizar, em parceria com o Agrupamento de Escolas, no presente ano letivo, são os seguintes:

### 1. Serviço Municipal de Psicologia

O Município irá dar continuidade à intervenção com o serviço de psicologia trabalhando aspetos psicoeducativos e psicossociais, fundamentais para o bem-estar dos alunos e das suas famílias. Irá dar apoio aos alunos, assegurando respostas multinível, desenvolvendo ações de envolvimento e de formação parental, centradas no







envolvimento na educação dos seus filhos, iniciativas de promoção do conhecimento e do saber nas diversas áreas e realização de ações de caráter transversal, destinadas a sensibilizar para a área de educação para a cidadanía e igualdade de género e competências socioemocionais.

### 2. Gangue do Pedal

O "Gangue do Pedal" é um projeto do Município de Vendas Novas que pretende promover a utilização da bicicleta como estratégia de mobilidade na cidade no percurso casa-escola-casa, com consequente promoção da saúde, da qualidade ambiental e da autonomia das crianças/jovens. Podem integrar o Gangue do Pedal os jovens residentes no Concelho de Vendas Novas que estejam matriculados no 2º e 3º ciclos do ensino básico. A participação dos jovens concretiza-se com a inscrição numa das rotas disponibilizadas pelo Município. São objetivos do projeto:

- a) Melhorar a qualidade de vida;
- b) Promover a atividade física;
- c) Promover a autonomia e responsabilidade das crianças e jovens;
- d) Aumentar conhecimentos sobre a segurança rodoviária;
- e) Reduzir o trânsito automóvel junto às escolas, proporcionando um nível superior de segurança para peões e condutores;
- f) Melhorar a qualidade ambiental.

### 3. Presidente Jovem

O "Presidente Jovem" é um projeto do Município de Vendas Novas direcionado para os jovens estudantes no Concelho de Vendas Novas, dos 12 aos 18 anos inclusive, que apresentam candidaturas ou que participam na votação das candidaturas a "Presidente Jovem". Este projeto visa potenciar comportamentos de cidadania ativa e de democracia participativa na população jovem do Concelho, tendo como objetivos:

- a) Promover competências sociais, de comunicação e de liderança que capacitem os jovens para uma participação efetiva e eficaz na comunidade;
- b) Incentivar os jovens a terem um melhor conhecimento da realidade do território e das estruturas políticas locais;
- Aproximar os jovens das estruturas políticas locais, dando a conhecer aos políticos as suas necessidades e expetativas;
- d) Promover a cidadania ativa através do exercício do direito de voto e da participação na identificação de necessidades e soluções para as colmatar;
- e) Sensibilizar para o conhecimento de todos os processos e etapas de um ato eleitoral.







### 4. Conheces o lugar onde vives

No projeto Conheces o Lugar onde Vives, pretende-se como o próprio nome indica, dar a conhecer aos alunos que frequentam o 3º ano de escolaridade a origem e a evolução do concelho de Vendas Novas. Tem como principal objetivo reforçar a vivência, a memória, e igualmente promover o sentimento de pertença, criando ligações e expressões afetivas das crianças que neste território habitam e vivenciam.

#### 5. Academia de Líderes Ubuntu

A Academia de Líderes Ubuntu é um projeto de educação não-formal orientado para a capacitação de crianças e jovens e que irá ser implementado por três anos letivos, a contar a partir de 2023-2024, em três turmas do 1º ciclo, a serem designadas pelo AGRUPAMENTO.

Pretende-se acompanhar, facilitar, enriquecer e consolidar o desenvolvimento de cada participante enquanto líder ao serviço da comunidade, promovendo competências humanas e técnicas relevantes para o seu percurso de vida. Para o ano letivo 2023-2024, o projeto tem um custo de 5.400€.

### 6. Programa de Artes Musicais

Este projeto, dinamizado pelo Conservatório Regional de Artes do Montijo, propõe atividades de pré-iniciação musical e de movimento criativo nas oito salas de pré-escolar, uma vez por semana.

O projeto tem um custo de 17.280€.

### **EDIFICADO E INVESTIMENTO**

### Cláusula 11.ª

### Diagnóstico do edificado

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, previstos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora deverá, até 30 dias antes do final do 1.º e 2.º períodos letivos, sinalizar à Câmara Municipal eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato.

### Cláusula 12.ª

# Equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares

- 1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, e nos termos do artigo 67.º do mesmo diploma legal, delega na Diretora, as seguintes competências:
  - a) A realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação, na Escola Básica n.º 1 e Escola Secundária de Vendas Novas, até um montante global anual de 12.000€;







- b) A conservação e manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos\_atrás referidos, com a colaboração dos serviços técnicos do Município, sempre que necessário;
- 2. Para o efeito a Câmara Municipal transfere anualmente para o Agrupamento a verba de 12.000€, estando as intervenções acima deste valor a cargo do Município.

### Cláusula 13.ª

## Regime transitório

- 1. De acordo com o consagrado no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, até que seja assegurado o financiamento dessas operações de investimento pelos Municípios, as responsabilidades de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares relativas a edifícios e equipamentos escolares dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário continuam a ser exercidas pelo Ministério da Educação, entidade à qual o Município reportará as necessidades sinalizadas.
- 2. Até à entrada em vigor da Portaria referida no artigo 51.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na redação atual, as competências de equipamento de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário são exercidas pelo departamento governamental com competências na área da educação.

### **FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS**

### Cláusula 14.ª

## Contratação de fornecimentos e serviços externos

- 1. Considerando que desde o ano letivo 2022/2023 se atravessa um período de adaptação e transição e por forma a garantir que o Agrupamento de Escolas de Vendas Novas dispõe de condições que garantam o normal funcionamento dos estabelecimentos, bem como de instrumentos e meios de gestão financeira para esse efeito, a Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora as competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal, designadamente, comunicações, assistências técnicas, material de escritório e expediente, etc.;
- 2. Sempre que haja a possibilidade a titularidades, os contratos referidos no ponto anterior são assumidos pelo Município.
- 3. Para o efeito a Câmara Municipal transfere anualmente para o Agrupamento a verba de 63.368,00€, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades







### **FINANCIAMENTO**

### Cláusula 15.ª

#### **Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados trimestralmente pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante, mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das competências delegadas e documentadas em relatório a entregar trimestralmente, conforme quadro em anexo (Anexo 1).

### Cláusula 16.ª

### Finalidade dos Recursos Financeiros

Durante a vigência do Contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal para o Agrupamento de Escolas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente Contrato.

### Cláusula 17.ª

# Monitorização dos Recursos Financeiros

O Agrupamento apresentará ao Município, trimestralmente, até ao oitavo dia útil do mês seguinte, um relatório das atividades desenvolvidas ao abrigo da presente delegação de competências, acompanhado da documentação justificativa da despesa efetivada.

### **DIVERSOS**

### Cláusula 18.ª

### **Anexos**

Farão parte integrante do acordo ora celebrado, os seguintes anexos:

- a) Anexo I Transferência de verbas para Agrupamento
- b) Anexo II Plafond de cópias 1º Ciclo;
- c) Anexo III Plafond de cópias Pré-Escolar;
- d) Anexo IV Plafond de tinteiros;
- e) Anexo V ASE: Transferência de verbas

### Cláusula 19.ª

### Deveres de informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.







2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

#### Cláusula 20.ª

#### Alterações ao Contrato

- 1. O contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
  - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
  - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
  - c) Alterações legislativas de caráter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;
  - d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
  - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.
- 2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

#### Cláusula 21.ª

#### Faltas e impedimentos da Diretora

Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 6 e 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 02 de julho, sendo a Diretora substituída pela Subdiretora.

#### Cláusula 22.ª

#### Dúvidas e Omissões

- 1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois outorgantes.
- 2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

#### Cláusula 23.ª

#### **Foro Competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 24.ª

#### Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos outorgantes nos seguintes casos:







- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- d) Por acordo das partes.
- A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal na Diretora, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

#### Cláusula 25.ª

#### Prazo do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente durante o ano escolar 2022/2023, sendo renovável por iguais períodos, até ao limite dos mandatos dos órgãos municipais, ou da Diretora observando e aceitando a segunda outorgante a necessária atualização do anexo I que contém o mapa com as responsabilidades financeiras para a concretização da delegação.

#### Cláusula 26.ª

#### Revogação

O presente contrato revoga o anterior, assinado a 30 de Dezembro de 2023.

#### Cláusula 27.ª

#### Denúncia

O presente contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

#### Cláusula 28.ª

#### Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação e na demais legislação aplicável.

#### Cláusula 29.ª

#### **Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Vendas Novas.







E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste contrato foi presente e aprovada em reunião de Câmara Municipal de 14/12/2023, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em sessão da Assembleia Municipal de XXXX para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, do mesmo diploma legal.

Vendas Novas, de Dezembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas

Luís Carlos Piteira Dias

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas

Adélia de Jesus Caetano Ricardo Barbosa Bentes







### ANEXO I

Transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas de Vend	as Novas
Rubrica/ Tipo de despesa	Valor anual
Conservação, manutenção e pequenas reparações/Manutenção de espaços exteriores.	12.000,00€
Fornecimento de Bens e Serviços Externos para o normal funcionamento dos Estabelecimentos.	63.368,00€
rotal rotal	75.368,00€







## **ANEXO II**

É atribuído um número de cópias extra para os alunos com NEE/trabalho diferenciado e PLNM (25 cópias) e para os alunos dos 3º e 4º anos/Inglês (10 cópias), além das incluídas no plafond da turma.

Plafor	nds de Foto	ocópias pa	ara as Escolas B	ásicas - A	no Letivo	o 2023-20	24	
Escolas de 1º ciclo	N.º alunos	N.º mensal	N.º de alunos com NEE /Trabalho diferenciado/ PLNM	N.º fot. extra para alunos NEE	Inglês	N.º total fot.	Local de Impressão	
EBVN Campos da Misericórdia								
1ACM	14	350	3	75	0	425		
1BCM	18	450	3	75	0	525	EB Campos da	
1CCM	24	600	2	50	0	650	Misericórdia	
1DCM	24	600	4	100	0	700		
1ECM - Casa do Povo	21	525	4	100	0	625	EBVN2 (CE)	
3ACM	24	600	3	75	240	675	ER Campos da	
4ACM	16	400	3	75	160	635	EB Campos da Misericórdia	
Coordenação		350				350	Miscricordia	
EBVN 2 (Extensão)							37.5	
2AVN2	18	450	3	75	0	525		
2BVN2	20	500	4	100	0	600	EBVN2 (Extensão	
2CVN2	22	550	2	50	0	600	EBVIVE (Exterisão	
2DVN2	20	500	0	0	0	500		
EBVN2 (Centro Educativo)								
3AVN2	21	525	3	75	210	810		
3BVN2	23	575	3	75	230	880		
3CVN2	27	675	3	75	270	1020		
4AVN2	21	525	1	25	210	760	EBVN2 (CE)	
4BVN2	26	650	5	125	260	1035	EBVINZ (CE)	
4CVN2	21	525	2	50	210	350		
Coordenação		350				350		
Biblioteca		250				250		







# **ANEXO III**

Plafonds de Fotocópias para os Jardins de Infância- Ano Letivo 2023-2024							
Escolas de 1º ciclo	N.º alunos	N.º mensal Preto e Branco	N.º mensal Cores	N.º total fot.	Local de Impressão		
EBVN 2 (CE)							
JI - sala A	20	500	40	540			
JI - sala B	25	625	50	675			
Ji - sala C	24	600	48	648	EBVN2 (CE)		
JI - sala D	25	625	50	675	ED 1112 (CL)		
JI - sala E	24	600	48	648			
JI Monte Branco	21	525	42	567			







# **ANEXO IV**

Plafon consumíveis de impressão						
Jardins de Infância	Sem	estre				
JI Afeiteira	20	1 tinteiro	1 tinteiro			
JI Campos da Rainha	25	1 tinteiro	1 tinteiro			
EB1 Landeira	16	1 tinteiro	1 tinteiro			
EDI Lanuena	7	1 tinteiro	1 tinteiro			







## **ANEXO V**

## Ação Social Escolar 23/24

Estabelecimento	Turma	Esc. A	Esc. B	Total
	2AVN	3	5	8
	2BVN	2	6	8
	2CVN	3	4	7
	2DVN	6	-	6
	3AVN	7	-	7
Centro Educativo	3BVN	3	5	8
	3CVN	4	4	8
	4AVN	3	3	6
	4BVN	5	6	11
	4CVN	2	2	4
	TOTAL	38	35	73
	1ACM	6	5	11
	1BCM	1	7	8
	1CCM	2	3	5
Misericórdia	1DCM	4	3	7
	1ECM	3	2	5
	3ACM	2	4	6
	4ACM	7	1	8
	1/2L	1	5	6
Landeira	4/3L	-	1	1
	TOTAL	26	31	57
	TOTAL	64	66	130





N.º Registo:

INT\_CMVN/2023/9247

N.º Processo:

150.10.500.02/2023/13

Data:

07-12-2023

# PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Reunião de Câmara de 14 de dezembro de 2023

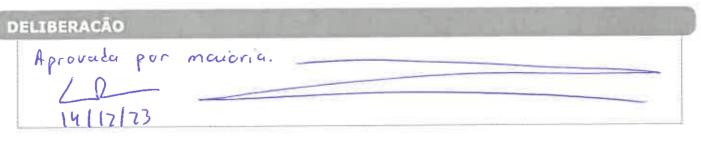
Serviço:	Educa	ção							
Assunto:	Propo Profis	osta de acordo de Colaboração entre o Município e a Associação Técnico esional D. Carlos I para o ano letivo 2023/2024							
Resumo:	face a	econhecendo o Município a necessidade de apoiar os estabelecimentos de ensino ice às crescentes exigências e necessidades e tendo em conta a relação de parceria proximidade propõe-se o presente acordo de colaboração entre a Associação écnico Profissional D. Carlos I e o Município de Vendas Novas.							
Requerent	e:	Ana Morato							
Propor à Câmara Municipal de Vendas Novas aprovar a proposta de acordo colaboração com a Associação Técnico Profissional D. Carlos I.  de Deliberação:									
Nº Trabalh	ador	4971	Assinatura:	A Dass					
Armani (A)	Hormina	hamman, m. H Latter and the control of the contr							

**Documentos Anexos:** 

DOCATIC TOO ATTENDED TO THE PROPERTY OF THE PR						
	Х	_	INT_CMVN/2023/9246	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
		Outros				

\*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO	
Despacho:	À Deuniae de Câmara
Eleito:	PCM
Data:	7/12/23 Assinatura: //









N.º Registo: IN

N.º Processo:

INT\_CMVN/2023/9246

150.10.500.02/2023/13

Data: 07-12-2023

INFORMAÇÃO

Serviço:	Educação	minimum (////www.minimum				
Trabalhador:	Ana Morato	N'o	4971			
Dirigida a:	Vice Presidente Valentino Cunha					
Assunto:	Proposta de acordo de colaboração entre o Município e a Associação Técnico Profissional D. Carlos I para o ano letivo 2023/2024					

#### **Documentos Anexos:**

Χ

Acordo de colaboração

Reconhecendo o Município a necessidade de apoiar os estabelecimentos de ensino face às crescentes exigências associadas à continuidade de um ensino universal e de qualidade; acreditando que uma colaboração mútua com os diferentes estabelecimentos escolares no sentido de encontrar meios facilitadores garantindo respostas que possam melhorar o serviço e o ensino do Concelho; e tendo em conta a relação de parceria e proximidade propõe-se o presente acordo de colaboração entre a Associação Técnico Profissional D. Carlos I e o Município de Vendas Novas.

Município de Vendas Novas,









#### ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA O ANO 2024

#### **ENTRE:**

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS, com sede nos Paços do Município de Vendas Novas, na Praça da República, Vendas Novas, com o NIF 501 177 256, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Carlos Piteira Dias, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de setembro, adiante designado por MUNICÍPIO OU PRIMEIRO OUTORGANTE:

Ε

ASSOCIAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL D. CARLOS I, com sede na Quinta do Pessegueiro, 7080-304 Vendas Novas, com o NIF 503 902 284, representado neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Rui Pedro Confraria Rodrigues Soares, adiante designado por ASSOCIAÇÃO ou SEGUNDO OUTORGANTE;

#### **CONSIDERANDO:**

- Que o Município reconhece as crescentes exigências associadas à prossecução de um ensino universal e de qualidade e a necessidade de encontrar meios de garantir respostas aos estabelecimentos de ensino e formação do Concelho;
- Que a Associação Técnico Profissional D. Carlos I tem sido uma instituição de referência no ensino profissional em Vendas Novas, considerada uma Instituição de Utilidade Pública, certificada pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho e pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural em várias áreas;

 $\'{E} \ celebrado \ e \ reciprocamente \ aceite, \ o \ presente \ ACORDO \ DE \ COLABORA \ \~{CAO}O, \ que \ se \ reger\'{a} \ pelo \ clausulado \ seguinte:$ 

#### Cláusula 1ª

#### Âmbito e Vigência

O presente acordo de colaboração visa regular as condições de parceria entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, no que respeita ao apoio municipal para deslocações para visitas de estudo dos formandos, cedência de espaços para a realização de atividades e apoio em trabalhos de reprografia, produzindo os seus efeitos para o ano 2024.



#### Cláusula 2º

#### Cedência de Transportes Municipais à Associação

#### 1. Deslocações para fora do Concelho

O Município apoiará as deslocações no âmbito de atividades de visitas de estudo cedendo gratuitamente à Associação, mediante disponibilidade, autocarro e motorista para um plafond total de 600 quilómetros. A Associação ficará responsável pela gestão do seu plafond de quilómetros e deverá proceder, junto do Serviço de Educação da Câmara Municipal de Vendas Novas, à formalização de cada pedido de transporte com o mínimo de 15 dias úteis de antecedência. Se for verificada a necessidade de transporte que exceda os quilómetros atribuídos, haverá lugar a uma redução de 50% dos custos, de acordo com a tabela de taxas em vigor.

#### 2. Deslocações dentro do Concelho

As deslocações dentro do Concelho de Vendas Novas são apoiadas pelo Município de Vendas Novas, mediante disponibilidade de viatura e motorista, caso o pedido seja formalizado com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

#### Cláusula 3ª

#### Cedência de Espaços Municipais

O MUNICIPIO assume a isenção do pagamento de taxas na cedência de espaços culturais à ASSOCIAÇÃO, para o desenvolvimento das suas atividades, mediante pedido formalizado com a antecedência mínima de 15 dias úteis. Esta isenção aplica-se a 3 cedências de espaço no decorrer do ano 2024.

#### Cláusula 4ª

#### Apoio em Trabalhos de Reprografia

A Associação terá ainda um plafond de 250€ em reprografia (impressões e fotocópias), devendo também formalizar cada pedido a integrar neste tipo de apoio junto do Serviço de Educação da Câmara Municipal de Vendas Novas (educação com-vendas novas.pt).

#### Cláusula 5ª

#### Monitorização do Protocolo

No final de cada período letivo os OUTORGANTES reunirão com vista a efetuar a avaliação do presente acordo.



#### Cláusula 6ª

Casos Omissos
Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e/ou através da monitorização do presente
acordo.
O presente acordo é assinado em duplicado, pelas duas partes, ficando um original para cada outorgante.
Vendas Novas, de Dezembro de 2023
O Primeiro Outorgante,
A Câmara Municipal de Vendas Novas,
Luís Carlos Piteira Dias
O Segundo Outorgante,
A Associação Técnico-Profissional D. Carlos I
Rui Pedro Confraria Rodrigues Soares



N.º Registo: \_INT\_CMVN/2023/9303

N.º Processo:

150.10.701.01/2023/27

Data:

11-12-2023

# PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Reunião de Câmara de 14 de dezembro de 2023

Serviço:	UADE							
Assunto:	Propo	sta de integração no projeto "RURALPYME_DIGITAL_AAA"						
Resumo:	Portug Deser na su menos digital digital despo (ADRA que o assim	rojeto "RURALPYME_DIGITAL_AAA", aprovado pelo Comité de Gestão do Interreg Espanha tugal (POCTEP) na sua reunião de 28 setembro último, financiado pelo Fundo Europeu de senvolvimento Regional (FEDER), 2021-2027, visa apoiar as PMEs rurais da Eurorregião AAA sua transformação digital, especialmente das microempresas em municípios rurais - com nos de 20.000 habitantes - da Andaluzia, Algarve e Alentejo, a fim de as transformar talmente e assim ajudar à transformação da economia e da sociedade para um ambiente ital, contribuindo para a manutenção da população rural e para a luta contra o povoamento. Neste sentido, sendo a Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo (PRAL) uma das entidades que constituem o consórcio do projeto, foi recebida proposta para e o Municipio de Vendas Novas integre o mesmo na qualidade de parceiro estratégico, e im beneficiar o tecido económico local com as atividades previstas, anexando-se a proposta protocolo a celebrar neste âmbito.						
Requerent	te:	César Flori						
Proposta de Deliberação:		Aprovação	da proposta, condicior	ada à aprovação da alteração ao Orçamento.				
Nº Trabalhador		4619	Assinatura:	lesa thanh				

**Documentos Anexos:** 

x	Informação:	INT_CMVN/2023/9302
	Outros	

A SANGARA	
Despacho:	A' Reuniato de cómara
Eleito:	PCH
Data:	1( 12 23 Assinatura: <u>L</u> Q

DELIBERAÇÃO	
Aprovata por maioria.	





N.º Registo:	INT_CMVN/2023/9302		
N.º Processo:			
	44 45 5055		

Data: 11-12-2023

# **INFORMAÇÃO**

Serviço:	UADE				
Trabalhador:	César Florindo	N.º	4619		
Dirigida a:	Luis Dias, Presidente				
Assunto:	Proposta de integração no projeto "RURALPYME_DIGITA	AL_AAA′	,		

#### **Documentos Anexos:**

Х

Proposta de Protocolo\_POCTEP\_RURALPYME\_Minuta\_CM\_Vendas Novas

O projeto "RURALPYME\_DIGITAL\_AAA", aprovado pelo Comité de Gestão do Interreg Espanha Portugal (POCTEP) na sua reunião de 28 setembro último, financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), 2021-2027, visa apoiar as PMEs rurais da Eurorregião AAA na sua transformação digital, especialmente das microempresas em municípios rurais - com menos de 20.000 habitantes - da Andaluzia, Algarve e Alentejo, a fim de as transformar digitalmente e assim ajudar à transformação da economia e da sociedade para um ambiente digital, contribuindo para a manutenção da população rural e para a luta contra o despovoamento. Como setores prioritários, o projeto irá trabalhar com o setor primário e indústria agroalimentar (vinho, carne, óleo, queijo, mel, conservas, etc.), setor do turismo (alojamento e experiências) e setor retalhista.

Com a implementação do projeto pretende-se alcançar o seguinte conjunto de resultados:

- Criação de um painel transnacional de iniciativas para apoiar a digitalização das PME rurais.
- Desenvolvimento do sucesso no domínio da digitalização das PME rurais: agroalimentar / turismo / comércio.
- Criação de um Sistema Transnacional de Apoio à Digitalização das PME rurais da Euro-região AAA.
- Criação de uma Rede de Cooperação Transnacional para a digitalização das PME rurais.
- Sítio web onde as empresas se poderão inscrever para participar e ter acesso aos apoios que poderão receber do projeto.
- Identificação das necessidades de transformação digital especificas das PME da região do projeto e dos setores identificados.
- Apoio na elaboração e implementação de planos de ação personalizados às PME aderentes.
- Criação de uma market place para PME da região EUROACE com os seus produtos e serviços.
- Organização de encontros transfronteiriços para promover o Marketplace e os resultados do projeto.

O orçamento global é de 1.210.870,00€, financiado a 75% e com a duração de 36 meses considerando a globalidade do projeto, sendo o mesmo constituído pelo seguinte consórcio:

• FUNDACION ANDANATURA PARA EL DESARROLLO SOCIOECONOMICO SOSTINIBLE (Entidade coordenadora)





# vendas novas

- ADRAL Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo SA;
- · Disputation Providential de Huelva;
- PRODETUR MP;
- Disputacion Provicial de Cádiz;
- Tertulia Algarvia;
- Associação do Comércio e Serviços da região do Algarve;
- Universidade do Algarve.

Sem prejuízo da sua influência nas restantes componentes do projeto, a ADRAL enquanto entidade membro do consórcio está nesta fase a preparar as ações especificas da sua responsabilidade, que irão decorrer até final de 2025, e terá à sua disposição uma verba que ascende a 100.000,00 € para realização das ações programadas, sendo reembolsada no valor máximo de 75%, em conformidade com os Termos de Aceitação relativo à concessão de comparticipação financeira FEDER à presente operação, sendo que a parte não comparticipada da despesa calculada em 25.000,00 €, correspondente a 25% do valor máximo elegível, assegurada por cinco parceiros estratégicos, tendo neste sentido o Municipio de Vendas Novas recebido convite para integrar a parceria.

Desta forma e analisados os objetivos propostos para a presente operação e os impactos que a mesma representará no nosso território, propomos a integração do Municipio de Vendas Novas enquanto entidade parceira do presente projeto, representando um custo total máximo de 5.000,00 euros, possibilitando desta forma a execução das atividades no concelho e assim apoiar as nossas PME`s nos setores indicados, à transformação da economia e da sociedade para um ambiente digital, contribuindo para a manutenção da população rural e para a luta contra o despovoamento, anexando a proposta de minuta de protocolo a celebrar com a ADRAL.

A presente proposta fica condicionada à aprovação da alteração ao Orçamento.

Município de Vendas Novas,







# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO "RURALPYME\_DIGITAL\_AAA"

#### **ENTRE**

### ADRAL - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

E

#### CMVN - CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

No âmbito do Programa Interreg Espanha Portugal (POCTEP), financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), 2021-2027

### Considerando que a ADRAL – Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo:

É uma Agência de Desenvolvimento Regional regulada pelo Decreto-Lei n.º 88/99, de 19 de março, cuja missão se pauta pela promoção do desenvolvimento regional do Alentejo e o fortalecimento da sua base económica e produtiva, o fomento da criação de empresas, da atração de investimento nacional e estrangeiro para a Região, da inovação tecnológica e produtiva e da transferência de tecnologia em cooperação com os demais agentes e entidades da Região, do país e de outros países cujo objetivo concorra para o mesmo fim.

#### Considerando que Câmara Municipal de Vendas Novas:

É uma entidade que promove ativamente o desenvolvimento do seu concelho, onde predominam as atividades ligadas ao setor terciário, seguindo-se as atividades do secundário e depois o primário. De salientar que quase 77% (1.170 ha) do seu território está coberto de floresta, apresentando-se como um elemento transversal relevante de desenvolvimento.

Considerando que o projeto "RURALPYME\_DIGITAL\_AAA", aprovado pelo Comité de Gestão do Interreg Espanha Portugal (POCTEP), financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), 2021-2027, na sua reunião de 28/09/2023, visa apoiar as PMEs rurais da Eurorregião AAA na sua transformação digital. Estamos a falar da digitalização das PMEs, especialmente das microempresas em municípios rurais - com menos de 20.000 habitantes - da Andaluzia, Algarve e Alentejo, a fim de as transformar digitalmente e assim ajudar à transformação da economia e da sociedade para um ambiente digital, contribuindo para a manutenção da população rural e para a luta contra o despovoamento.

Como sectores prioritários, o projeto irá trabalhar com:

- Sector primário e indústria agroalimentar: Vinho, Carne, Óleo, Queijo, Mel, Conservas, etc.:
- Sector do turismo: Alojamento e Experiências;
- · Sector retalhista.

Com a implementação do projeto pretende-se alcançar o seguinte conjunto de resultados:



- Criação de um painel transnacional de iniciativas para apoiar a digitalização das PME rurais.
- Desenvolvimento do sucesso no domínio da digitalização das PME rurais: agroalimentar / turismo / comércio.
- Criação de um Sistema Transnacional de Apoio à Digitalização das PME rurais da Euroregião AAA.
- Criação de uma Rede de Cooperação Transnacional para a digitalização das PME rurais.
- Sítio web onde as empresas se poderão inscrever para participar e ter acesso aos apoios que poderão receber do projeto.
- Identificação das necessidades de transformação digital especificas das PME da região do projeto e dos setores identificados.
- Apoio na elaboração e implementação de planos de ação personalizados às PME aderentes.
- Criação de uma market place para PME da região EUROACE com os seus produtos e serviços.
- Organização de encontros transfronteiriços para promover o Marketplace e os resultados do projeto.

Por forma a alcançar os resultados a parceria propõe-se executar um conjunto de atividades assentes na implementação das seguintes ações:

Atividade 1 - Análise e criação de recursos para o desenvolvimento de um Sistema Transnacional de Apoio à Digitalização das PME rurais.

Ação 1.1 Criação de um painel transnacional de iniciativas para apoiar a digitalização das PME rurais.

Levantamento de todas as iniciativas e apoios existentes para a digitalização das PME rurais na região EUROACE.

Ação 1.2 Capitalização e desenvolvimento de Modelos sectoriais de sucesso no domínio da digitalização das PME rurais.

Serão desenvolvidos modelos para, pelo menos, 8 subsectores diferentes:

- Agroalimentar: carne, vinho, azeite, queijo, conservas, etc.
- Turismo: alojamento rural, experiência turística.
- Comércio: pequeno comércio retalhista.

Ação 1.3 Criação de um Sistema Transnacional de Apoio à Digitalização das PME rurais da Euro-região AAA.

Serão realizados diagnósticos e identificação de necessidades, desenvolvimento de soluções praticas adaptadas e planos de ação para as PME a envolver no projeto.



Atividade 2 - Criação da rede de cooperação transnacional e das infraestruturas digitais necessárias ao desenvolvimento do serviço de digitalização para as PME rurais.

Ação 2.1 Criação de uma Rede de Cooperação Transnacional para a digitalização das PME rurais.

Partilha de conhecimento, práticas e recursos entre entidades.

Criação de plataforma acessível aos participantes no projeto (entidades e PME).

Ação 2.2 Sítio Web do projeto e recrutamento do grupo-alvo.

Sitio web onde as empresas se poderão inscrever para participar e ter acesso aos apoios que poderão receber do projeto.

Ação 2.3 Formação da equipa de consultores de digitalização.

#### Atividade 3 - Itinerário de transformação digital para as PME rurais.

Ação 3.1 Diagnóstico das necessidades de transformação digital.

Realização de diagnóstico de necessidades de transformação digital especificas das PME da região do projeto e dos setores identificados.

Ação 3.2 Aconselhamento sobre a definição de planos de ação personalizados.

Apoio da elaboração de planos de ação personalizados às PME aderentes.

Ação 3.3 Acompanhamento da execução do plano de ação.

Acompanhamento das empresas na implementação dos seus planos de ação.

#### Atividade 4 - Criação de redes para comercialização e transferência conjuntas.

Ação 4.1 Marketplace conjunto AAA.

Criação de uma market place para PME da região EUROACE com os seus produtos e serviços.

Ação 4.2 Reuniões transfronteiriças de ligação em rede e de transferência de resultados.

Organização de encontros transfronteiriços para promover o Marketplace e os resultados do projeto.

É estabelecido o presente Protocolo de Parceria entre:

ADRAL – Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, pessoa coletiva nº 504 236 091, com sede na Rua 24 de Julho, nº1- 1º Esquerdo, 7000-673 Évora, representada por João Maria Aranha Grilo na qualidade de Presidente da Administração, adiante designada por Beneficiária.



CMVN – Câmara Municipal de Vendas Novas, pessoa coletiva nº 501 177 256, sita na Avenida da República 7080 - 099, Vendas Novas, representada pelo Presidente da Câmara, Luís Carlos Piteira Dias, adiante designada por Parceiro.

Que se rege nos seguintes termos e condições:

# Cláusula 1º (Âmbito)

- Pelo presente protocolo, a ADRAL Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, constitui as entidades identificadas como Parceiros Estratégicos, para efeitos da implementação do projeto "RURALPYME\_DIGITAL\_AAA", Programa Interreg Espanha Portugal (POCTEP) 2021-2027, financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).
- A ADRAL e os Parceiros Estratégicos obrigam-se a desenvolver a parceria para a implementação do projeto "RURALPYME\_DIGITAL\_AAA" de modo solidário, tendo em vista atingir os objetivos comuns que decorrem da candidatura aprovada pelo Programa Interreg Espanha Portugal (POCTEP) 2021-2027.

### Cláusula 2ª (Missão e objetivos)

A parceria que agora se formaliza visa o desenvolvimento do Projeto "RURALPYME\_DIGITAL\_AAA" no território correspondente à NUTS II Alentejo.

- 1. A parceria que agora se formaliza visa o desenvolvimento do Projeto "RURALPYME DIGITAL AAA" no território correspondente à NUTS II Alentejo.
- 2. O Projeto "RURALPYME\_DIGITAL\_AAA" apresenta como missão o reforço do crescimento sustentável e a competitividade das PME e a criação de emprego nestas empresas, também através de investimentos produtivos.

# Cláusula 3ª (Atribuições)

Para o cumprimento dos objetivos previstos na cláusula anterior, as partes obrigam-se a:

- Desenvolver e implementar conjuntamente a Operação 0104\_RURALPYME\_DIGITAL\_AAA\_5\_E, designada "RURALPYME\_DIGITAL\_AAA", Programa de Cooperação INTERREG Espanha Portugal 2021-2027.
- 2. Desenvolver as ações necessárias à execução do Projeto, no respeito pelas condições definidas no Manual de Gestão de Projetos Programa de Cooperação INTERREG Espanha Portugal 2021-2027.



3. As entidades parceiras deverão informar oportunamente todas as reprogramações de natureza física e/ou temporal que se revelem necessárias para a boa execução do projeto, para que o Chefe de Fila do projeto as submeta a autorização prévia do Comité de Gestão do Interreg Espanha Portugal (POCTEP) – 2021-2027, com a necessária antecedência, em conformidade com os regulamentos aplicáveis.

### Cláusula 4ª (Gestão do Projeto)

 A Beneficiária assume a gestão da execução das ações que lhe estão imputadas no âmbito do projeto, e a definição dos correspondentes mecanismos de acompanhamento e controlo e o relacionamento institucional com o Chefe de Fila do Projeto e consequentemente com a Autoridade de Gestão do Interreg A Espanha Portugal (POCTEP) 2021-2027.

# Cláusula 5ª (Avaliação e Monitorização)

Os signatários obrigam-se a definir e implementar mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação de acordo com o descrito na Memória Descritiva do projeto e de acordo com aquilo que seja passível de monitorização e impacto de atividades desenvolvidas no âmbito do projeto ou outras conexas desenvolvidas em conjunto ou individualmente.

### Cláusula 6ª (Financiamento)

- Sem prejuízo da sua influência nas restantes componentes do projeto, a ADRAL terá à sua disposição uma verba que ascende a 100.000,00 € para realização das ações programadas.
- Estas despesas serão faturadas e integralmente pagas pela ADRAL que, na sua qualidade de Beneficiária do Projeto, será reembolsada no valor máximo de 75%, em conformidade com os Termos de Aceitação relativo à concessão de comparticipação financeira FEDER à Operação "RURALPYME DIGITAL\_AAA".
- 3. A parte não comparticipada da despesa calculada em 25.000,00 €, correspondente a 25% do valor máximo elegível, será assegurada por vários parceiros CMVN e outros parceiros Parceiros Estratégicos), que irão celebrar protocolos de cooperação com a ADRAL, no âmbito do projeto RURALPYME\_DIGITAL\_AAA.
  - a) Esta despesa representa para o Parceiro CMVN um montante de 5.000,00 €.
- 4. O pagamento do reembolso referido no ponto anterior será efetuado por antecipação a favor da ADRAL, a liquidar numa única tranche, até ao final de 2023.
- Após a apresentação do Saldo Final da Operação à Autoridade de Gestão do Projeto, a ADRAL deverá proceder ao acerto de contas relativamente aos valores antecipados por cada entidade.



# Cláusula 7ª (Incumprimento)

O incumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo, por parte dos Parceiros, nomeadamente as que dizem respeito à execução da aprovação da operação no âmbito do Programa Interreg Espanha Portugal (POCTEP) — 2021-2027, financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), determina a sua exclusão da Parceria e dos resultados que dela decorrem.

# Cláusula 8ª (Vigência)

O presente protocolo vigorará desde a sua assinatura até ao término do período de execução financeira da operação "RURALPYME\_DIGITAL\_AAA", sem prejuízo das obrigações acessórias dos parceiros no período pós-projeto.

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Évora, XX de dezembro de 2023

ADRAL	Câmara Municipal de Vendas Novas
Presidente do Conselho de Administração	Presidente da Câmara
João Maria Aranha Grilo	Luís Carlos Piteira Dias



INT\_CMVN/2023/9312 N.º Registo:

150.10.701.01/2023/27 N.º Processo:

> 11-12-2023 Data:

# PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Reunião de Câmara de 14 de dezembro de 2023

Serviço:	Divisâ	ío Administra	tiva e Financeira	
Assunto:	Altera	ações de Posicionamento Remuneratório por Opção Gestionária		
Resumo:	a) do redaç 1. Os orden para l dispos de jar tornac	n.º 2 do art ão, e nos terr trabalhadore n decrescente beneficiar da a a posição e r sição legal em neiro de 2023 da pública po	tigo 35.º do Anexo I mos e para os efeitos des elegíveis, elencado e da última avaliação aplicação da opção ges nível imediatamente s n contrário; 2 . A alter	ue a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 156.º da LTFP, aprove que: os na proposta INT_CMVN/2023/9311, ordenados por de desempenho e, por cumprirem todos os requisitos estionária, alteram o seu posicionamento remuneratório seguinte da Tabela Remuneratória Única (TRU), salvo ração do posicionamento remuneratório reporta-se a 1 o no n.º 8 do artigo 156.º da LTFP; 3. Esta decisão seja róprio, na página eletrónica e publicada por extrato na
Requeren	te:			
Proposta de Deliber	ação:	Aprovação c	da proposta do PCM	
Nº Trabali	hador 4430 Assinatura: Muldu Tund			

		_		_	
n-	40 1 1 1004		-00	A m	exos:
υu	Cun	ıem	US.	AII	CAUS.

	Informação:	
X	Outros	Proposta PCM INT_CMVN/2023/9311

\*Preencher os campos aplicáveis

# DESPACHO

À Aunier Le comara Despacho: Eleito: PCH Assinatura: Data:

# **DELIBERAÇÃO**

Aprovada por unanimidale.

14/12/23





La

#### **Proposta**

#### Alterações de Posicionamento Remuneratório por Opção Gestionária

#### Considerando:

- Que a opção gestionária do ano de 2023 tem como fundamento reconhecer o esforço e empenho dos trabalhadores, bem como a valorização do trabalho desempenhado por estes, dentro dos limites das disponibilidades orçamentais existentes, de acordo com critérios e pressupostos previamente determinados;
- 2. Que foi inscrita no orçamento do Município de Vendas Novas para o ano de 2023, uma previsão orçamental no montante de 54.696€ (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis euros) destinada a suportar os encargos decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório (facultativo) na categoria dos trabalhadores do Município, tal como consta da proposta aprovada pela Câmara Municipal em 30 de novembro de 2022;
- 3. Que, através de meu despacho de despacho de 13 de janeiro de 2023, foi determinado aplicar esta ferramenta de gestão de recursos humanos aos trabalhadores em funções no Município de Vendas Novas, fixando o valor máximo a afetar, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal referida no ponto supra, abrangendo, como universo, todos os trabalhadores e categorias existentes no Mapa de Pessoal do Município, respeitando as respetivas regras e critérios cumulativos nos termos previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 156.º, conjugado com os n.ºs 1 a 4 do artigo 158.º todos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP);
- Que a alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária opera para a posição seguinte àquela em que se encontram os trabalhadores elegíveis, até ao limite do montante máximo dos encargos fixados;
- Que os trabalhadores que integram o universo fixado são elegíveis para beneficiar da aplicação da opção gestionária, por cumprirem as regras e critérios cumulativos determinados para o efeito;
- 6. Que a ordenação dos trabalhadores elegíveis dentro do universo fixado e desagregado por carreira foi efetuada por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação de desempenho (biénio 2021/2022), expressa até às centésimas, de acordo com o n.º 3 do artigo 156.º da LTFP;
- 7. Que a verba prevista destinada à alteração do posicionamento remuneratório em referência não se esgota para o universo em causa, sendo que em alguns casos não existe qualquer impacto orçamental no ano de 2023 pois os trabalhadores estão a exercer outras funções em comissão de serviço;
- 8. Que a norma prevista na alínea a) do n.º 6 do artigo 126.º do no Decreto-Lei n.º 53/2023, de 8 de fevereiro (estabelece as normas de execução do orçamento de Estado para 2023), que impõe o limite de 5 % do total de trabalhadores aos quais se pode aplicar alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária, não é de aplicação no caso das autarquias locais, tal como aconteceu em 2022 e conforme parecer jurídico 35/2022;





### vendas novas

Assim, face ao acima exposto, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 156.º da LTFP, proponho que a Câmara Municipal aprove que:

1. Os trabalhadores elegíveis abaixo elencados, ordenados por ordem decrescente da última avaliação de desempenho e, por cumprirem todos os requisitos para beneficiar da aplicação da opção gestionária, alteram o seu posicionamento remuneratório para a posição e nível imediatamente seguinte da Tabela Remuneratória Única (TRU), salvo disposição legal em contrário:

N.º	Nome	Categoria	Situaçã alter	
	Nome	Gutogona	Posição	Nível
4793	Vitor Manuel Carvalho Casbarra	Encarregado Operacional	2	6
4917	Maria Lurdes Jesus Meneses Teles	Assistente Técnico	5	11
4516	Nuno Manuel Esteves Farinha Lopes	Técnico Superior	6	32
1562	Salomé de Jesus Leitão Romeiras Isabel	Assistente Técnico	4	10
1119	Maria Margarida Cunha Pedras Barbeiro	Coordenador Técnico	2	17
1853	Maria Hortense Pires Mendes Henriques	Assistente Operacional	2 4 2 3 3	6
1490	Ana Teresa Pires Caetano	Assistente Técnico	4	10
1759	Natalia da Conceição Algarve Martins	Assistente Operacional	2	6
867	Rui Pedro Dias	Técnico Superior	3	20
3529	José Manuel Remédio Menas	Assistente Operacional	3	20 7 6 9
	Fernando Manuel dos Santos Barão	Assistente Operacional	2	6
	Sandra Domingas Rodrigues Carvalho Almeida	Assistente Técnico	3 2 4 4	9
	Isidro Manuel Gregório	Assistente Operacional	2	6
	Ana Cristina Gonçalves Carrasquinho Teixeira	Assistente Técnico	4	10
	Maria Cândida Dias Perdigão Nunes	Assistente Operacional	4	8
	Custódio José de Oliveira Gervásio	Assistente Técnico	11	17
a recommen	Helena Paula Leal Poeiras Alcácer	Assistente Técnico		10
	Almerinda Conceição Riço Estroia Lopes	Assistente Técnico	4	10
	Maria Antónia Rijo Rosa Brito	Assistente Operacional	2	
	Luis Fernando Lopes da Silva Rosa	Assistente Operacional	4 4 2 2 2 2 3 3 3	6 6 6 9
	Paulo Alexandre Castanheira Gaudêncio	Assistente Operacional	2	6
	Ricardo Jorge Pacheco de Azevedo	Assistente Técnico	3	9
	Andreia Filipa Martins Diniz	Assistente Técnico	3	9
	Ana Maria de Sousa Dias Rodrigues Morato	Técnico Superior	3	20
	Lucinda Maria Rego Pinto Morganheira	Coordenador Técnonico	3	20
	Ana Teresa Chalaça Chumbaça Salpico	Assistente Técnico		10
	Sérgio Miguel Piteira Romão	Fiscal	3	10
	Hugo Miguel Serôdio Mendes	Técnico Superior	3	20
	João Carlos Tindade Marques	Assistente Operacional	5	9
	Maria Deolinda Jorge Correia	Assistente Operacional		6
	João Alberto Remédio Menas	Assistente Operacional	2 2	
	Maria de Fátima Cagarelho Carriço Machado	Assistente Operacional	2	6 6
	Conceição Antonia Bombico Rijo Brito	Assistente Operacional	2	6
	Lourença Maria da Silva Catarino Barradas	Assistente Operacional	2	6
	Maria Filomena Lopes Toco	Assistente Operacional	2	6
	João Cipriano Santos Silva	Assistente Operacional	2	6
	Dora Alexandra de Miranda de Jesus Rafael Dias	Técnico Superior	6	32
	Helena Paula Machado Ferreira	Técnico Superior	5	28
840		Assistente Operacional	8	12
	Nuno Paulo Safaneta Parrulas	Assistente Operacional	3	7
	Fernando Jorge Remédio Menas	Assistente Operacional	3	7





#### vendas novas

era uma vez uma princesa.

- 2. A alteração do posicionamento remuneratório reporta-se a 1 de janeiro de 2023, por força do disposto no n.º 8 do artigo 156.º da LTFP;
- 3. Esta decisão seja tornada pública por afixação em local próprio, na página eletrónica e publicada por extrato na 2.ª série do Diário da República.

Vendas Novas, 11 de dezembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Luís Carlos Piteira Dias

N.º Registo: INT\_CMVN/2023/9311

N.º Processo:



N.º Registo: \_INT\_CMVN/2023/9264

150.10.701.01/2023/27 N.º Processo:

> 07-12-2023 Data:

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Reunião de Câmara de 14 de dezembro de 2023

Serviço:	Servi	Serviço de Desenvolvimento Social				
Assunto:	Parce	ojeto "in escolas: por comunidades mais Inclusivas" - candidatura às rcerias para a Inovação Social				
Resumo:	Parce const Inclus - Púb - Loca - Dura - Ativ - Obje difere outra etc)	rias para o Impacituindo-se como I sivas ", e que se r lico-alvo: Criança ais de atuação: Es ação: 24 meses ( idades principais: etivo: melhorar o ença pela deficiên deficiência ou dif	cto", e desafiou investidor Socia resume: s dos 3 aos 10 a scolas TEIP inicio previsto p Teatros de Mar s índices de incl cia, poderem os rerença (seja ela	uma nova candidatura ao "Portugal inovação Social - o Município de Vendas Novas a associar-se à entidade, l do projeto "in escolas: por comunidades mais anos de idade ara junho de 2024 a junho de 2026) rionetas e Sessões Lúdico Pedagógicas usão e da relação com a comunidade, através da mais novos serem mais respeitosos com qualquer o física, motora, intelectual, de género, étnica, credo,		
Requerent	te:	Associação Salv	ador			
Proposta de Deliberação:		Inovação Social	proposta de se constituir Investidor Social no âmbito do projeto de ial "in escolas: por comunidades mais Inclusivas ", para efeitos de s Parcerias para a Inovação Social.  Assinado por: Cristina Isabel Pinto Frade			
Nº Trabalhador		4769	Assinatura:	Num. de Identificação: 10059043 natura: Data: 2023.12.07 16:52:59+00'00'		

**Documentos Anexos:** 

×	Informação:	INT_CMVN/2023/9262	decidentary.
x	Outros	Carta de Compromisso; Apresentação do Projeto.	Action of the second

\*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO	
Despacho:	À Deunião de Camara
Eleito:	PCM
Data:	11/12/23 Assinatura: <u>L.Q.</u>

D	ELIBERAÇÃO		
	Aprovada por unanimitat	,	
	14/12/23		









N.º Registo:	INT_CMVN/2023/9262	
N.º Processo:		
Data:	07-12-2023	

#### **INFORMAÇÃO**

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social	g programa, kidala staliki kistotototot katalanti	
Trabalhador:	Cristina Pinto Frade	N.º	4769
Dirigida a:	Vice-Presidente da Câmara Municipal – Valentino Salgado Cunha		
Assunto:	Compromisso de cofinanciamento do projeto de Inovaç comunidades mais INclusivas" para efeitos de candidat Parcerias para a Inovação Social	ão Socia ura às	al "in escolas: por

#### **Documentos Anexos:**



Carta de Compromisso de Investimento Social

Apresentação do Projeto

A Associação Salvador está a preparar uma nova candidatura ao "Portugal inovação Social – Parcerias para o Impacto", e desafiou o Município de Vendas Novas a associar-se à entidade, constituindo-se como Investidor Social do projeto "in escolas: por comunidades mais Inclusivas", e que se resume:

- Público-alvo: Crianças dos 3 aos 10 anos de idade
- Locais de atuação: Escolas TEIP
- Duração: 24 meses (inicio previsto para junho de 2024 a junho de 2026)
- Atividades principais: Teatros de Marionetas e Sessões Lúdico Pedagógicas
- Objetivo: melhorar os índices de inclusão e da relação com a comunidade Através da diferença pela deficiência, poderem os mais novos serem mais respeitosos com qualquer outra deficiência ou diferença (seja ela física, motora, intelectual, de género, étnica, credo, etc)
- Investimento municipal: 5.000,00€ (50% em cada ano do projeto)

Trata-se de um projeto inclusivo, abrangendo três concelho da Região Alentejo, no valor de 75.000,00€, financiado em 80% e cuja parte não financiada se prevê que seja assegurada por três municípios – cada um suportando 5.000,00€.





Atentando à importância da temática e o impacto que produzirá entre o público-alvo devido, sobretudo, à sua idade, proponho que a Câmara Municipal aprove a proposta de se constituir Investidor Social no âmbito do projeto de Inovação Social "in escolas: por comunidades mais Inclusivas ", para efeitos de candidatura às Parcerias para a Inovação Social.

A Responsável pelo Serviço de Desenvolvimento Social,

Assinado por: **Cristina Isabel Pinto Frade** Num. de Identificação: 10059043 Data: 2023,12.07 16:17:19+00'00'

(Cristina Frade)







#### CARTA DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO SOCIAL

### COMPROMISSO DE COFINANCIAMENTO DO PROJETO DE INOVAÇÃO SOCIAL "IN Escolas: Por Comunidades Mais Inclusivas "PARA EFEITOS DE CANDIDATURA ÀS

#### PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO SOCIAL

Vendas Novas, 14.12.2023

Proponente: 501177256; Município de Vendas Novas

#### Apresentação do Investidor Social

O direito à diferença é um direito constitucionalmente consagrado.

O Município de Vendas Novas tem trabalhado a temática da diferença e pretende continuar a fazê-lo. Protocolou com a Comissão para a Cidadanía e Igualdade de Género, no sentido de desenvolver respostas na área e elaborar seu o Plano Municipal para a Igualdade.

A comunidade educativa, área da sua responsabilidade em consequência do processo de transferência de competências, constitui um espaço privilegiado para a promoção da inclusão, o desenvolvimento de competências sociais, a prevenção do estigma e estereótipos e estímulo ao respeito e à diversidade. Neste sentido, o Município de Vendas Novas pretende apostar neste público-alvo, desenvolvendo dinâmicas que trabalhem a diferença.

#### Experiência do Investidor Social com as Entidades Implementadoras

A Associação Salvador e o Município de Vendas Novas têm desenvolvido algumas iniciativas pontuais de forma a poder apoiar pessoas na sua inclusão.

Importa referir que no desenho do projeto, foram envolvidas entidades relevantes com responsabilidades sobre os seus destinatários, nomeadamente Municípios e Agrupamentos escolares. Este envolvimento permitiu, através de uma identificação prévia do público-alvo (escolas com maior incidência de situações de vulnerabilidade social e económica), um diagnóstico de soluções que ajudam a mitigar o problema a abordar, incluindo validação de âmbito e metodologias.





#### Parcerias para a Inovação Social

#### CARTA DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO SOCIAL

#### O QUE É?

A "Carta de Compromisso de Investimento Social" é um documento através do qual um Investidor Social declara o seu compromisso em cofinanciar o Plano de Desenvolvimento de uma Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) apresentado por uma ou mais Entidades Implementadoras para candidatura a financiamento no âmbito das **Parcerias para a Inovação Social**. O cofinanciamento tem a forma de subvenção não reembolsável, conforme descrito no Aviso de Abertura de Candidaturas.

No caso de se tratar de um investidor internacional, a carta pode ser apresentada em Inglês.





#### Declaração de Compromisso

Enquanto Investidor Social declaro que:

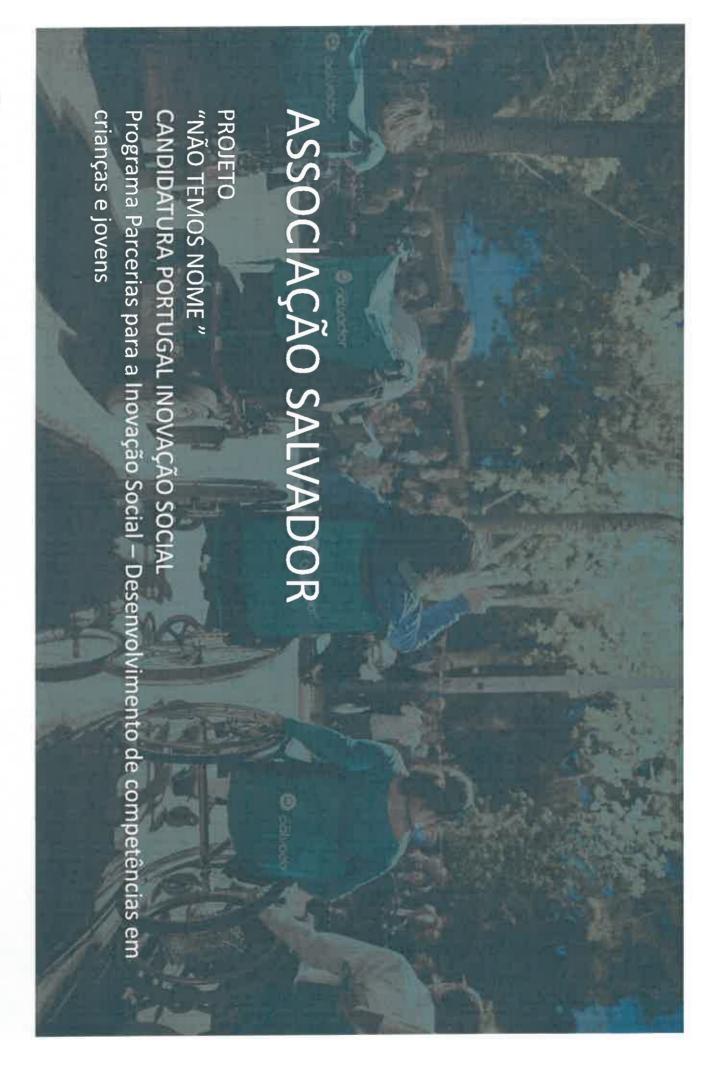
- 1. Conheço e acredito no potencial de impacto do projeto de inovação social designado "IN Escolas : Por Comunidades Mais Inclusivas".
- 2. Conheço o Plano de Desenvolvimento proposto e o orçamento a ele associado.
- 3. Assumo o compromisso de cofinanciar a implementação deste plano de desenvolvimento até ao montante de 5.000 € (cinco mil euros) de acordo com o calendário de financiamento proposto, na condição da candidatura às Parcerias para a Inovação Social ser aprovada e do projeto cumprir o plano de atividades proposto.
- 4. Tenho intenção de acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento nos seguintes termos:
  - Prevê-se que o investidor Social consiga desenvolver em conjunto com a entidade beneficiária a implementação do projeto, nomeadamente na colaboração para a calendarização e localização das atividades previstas em candidatura, promovendo a comunicação com as entidades e interlocutores relevantes para o efeito.
- 5. Não tenho qualquer **relação de controlo** sobre as Entidades beneficiárias "Associação Salvador" e "Associação Aprender Em Parceria", nos termos definidos no Aviso de Abertura de Candidaturas.

Declaro também que, em caso de aprovação da candidatura, autorizo a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social a divulgar publicamente a informação que consta desta Carta de Compromisso de Investimento Social, no âmbito da estratégia de comunicação do Programa de Parcerias para o Impacto.

O Presider	ite da Camara	iviunicipai	de Vendas Nova
		os Piteira Di	

Pessoa de contacto do investidor social:

- Nome: Cristina Frade
- Morada: Av. da Republica, 7080-099, Vendas Novas
- Telefone/Telemóvel: 265 809 390; 933 899 965
- Endereço Eletrónico: cristina.frade@cm-vendasnovas.pt





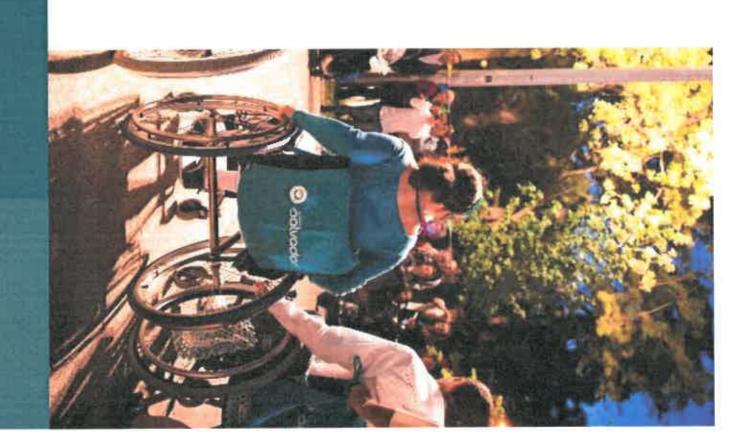
# ASSOCIAÇÃO SALVADOR

## MISSÃO

Promover a inclusão das pessoas com deficiência motora na sociedade e melhorar a sua qualidade de vida, potenciando os seus talentos e sensibilizando para a igualdade de oportunidades.

Qualquer cidadão independentemente da sua condição, com ou sem deficiência, com ou sem mobilidade, tem direito a ter uma vida com dignidade, ocupando ativamente o seu papel na sociedade.

Salvador Mendes de Almeida Presidente da Associação Salvador





## O QUE FAZEMOS

## CONTECIMENTO

## **ENCONTRO SOBRE LESÕES MEDULARES**

## MANUAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA HOTORA

## INTEGRAÇÃO

## ATRIBUIÇÃO DE APOIOS - AÇÃO QUALIDADE DE VIDA

## DESTINO: EMPREGO

## EVENTOS DE CONVÍVIO

## Wholo Maicossociat

## SENSIBILIZAÇÃO

## PREVENÇÃO RODOVIÁRIA

## EM 2020 DE PESSOAS APOIADAS NÚMERO TOTAL

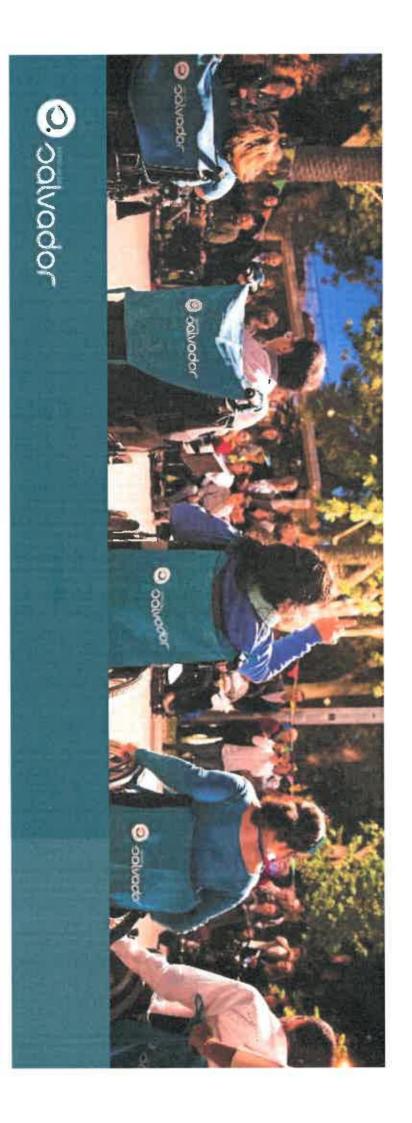
435



# EDUCAÇÃO- SENSIBILIZAÇÃO EM ESCOLAS

presente no contexto educativo." assistirem a espetáculos. A mensagem em relação ao conceito de inclusão foi muito claro, sendo este tão importante e "A participação no teatro de marionetas foi muito importante tendo em conta as poucas oportunidades de as crianças

pensarem nestes temas, torna-os mais preocupados com o próximo e o bem comum." de problemática, que está tão longe de ser compreendida e apoiada na nossa sociedade. E importante as crianças "Foi uma mais valia no sentido em que, através desta atividade lúdica houve o despertar de consciências para este tipo



## RESUMO

- Através da abordagem lúdico-pedagógica à temática da deficiência, poderem os mais novos serem mais respeitosos com qualquer outra deficiência ou diferença Objetivo: Melhorar os índices de inclusão e da relação com a comunidade. (seja ela física, motora, intelectual, de género, étnica, credo, etc).
- Publico. Alvo: Jovens/crianças dos 3 aos 10 anos de idade
- Duração: 24 meses (inicio previsto para Junho de 2024 a Junho de 2026)
- Locais de atuação: Escolas TEIP (ou em contextos socioeconómicos desfavorecidos)
- Atividades principais: Teatros de Marionetas e Sessões Lúdico Pedagógicas



## CONTEXTO

Porquê um Projeto sobre deficiência motora em escolas TEIP, para crianças dos 3 aos 10 anos, sem deficiência?

## Desenvolvimento de Valores Sociais:

desenvolvimento de valores sociais, como respeito, tolerância e cooperação. Projetos que destacam a inclusão e aceitação das diferenças contribuem para o

- de capacidades entre as crianças Sensibilização desde Cedo: Introduzir o tema da deficiência motora desde a infância ajuda a construir uma cultura de aceitação e compreensão desde cedo. Isto promove a sensibilização para a diversidade
- ambiente mais acolhedor e inclusivo Promoção da Empatia: Ao envolver crianças sem deficiência em atividades que promovem a compreensão das experiências dos outros, desenvolve-se empatia. Essa empatia pode criar um
- oportunidade para uma aprendizagem interativa e experiencial, o que é uma abordagem eficaz para crianças dessa faixa etária Igualdade de Oportunidades: Projetos práticos que abordam a deficiência motora oferecem uma



## CONTEXTO

## Benefícios do Projeto

## Inclusão no Ambiente Escolar:

A participação de crianças sem deficiência em projetos sobre deficiência motora cria um ambiente escolar mais inclusivo, onde todas as crianças se sentem parte integrante da comunidade escolar.

# Desenvolvimento de Competências Sociais:

Envolvendo crianças em atividades que promovem a compreensão e apoio aos colegas com deficiência motora, são desenvolvidas capacidades sociais importantes, como comunicação, colaboração e trabalho em

## Prevenção do Estigma e Estereótipos:

estereótipos associados à deficiência, promovendo uma mentalidade mais aberta desde a infância Ao abordar a deficiência motora de maneira positiva e inclusiva, o projeto pode ajudar a prevenir estigmas e

## Estímulo ao Respeito à Diversidade:

Projetos deste tipo incentivam a apreciação da diversidade de capacidades e características entre as crianças, contribuindo para a construção de uma cultura escolar mais diversificada e respeitosa.



# ATIVIDADES POR CONCELHO

- 1 SESSÃO DE KICK OFF LOCAL;
- 8 ESPETÁCULOS DE MARIONETAS CASA DA ÁRVORE A INCLUSÃO NAS NOSSAS MÃOS; \*
- 10 SESSÕES LÚDICO-PEDAGÓGICAS "ESCOLA DE TODOS PARA TODOS"; \*
- 1 VÍDEO do trabalho desenvolvido nas escolas do concelho;
- 1 MURAL pintado por uma artista em coautoria com os alunos, num local à escolha do município (escola ou não);
- 1 TOOL KIT PARA CADA ESCOLA QUE PARTICIPE (2 jogos sobre a temática; manual com dinâmicas e jogos inclusivos, lista de bibliografia e acesso a um repositório com material disponibilizado pela associação);
- 1 SESSÃO DE ENCERRAMENTO REGIONAL







# ESPETÁCULO DE MARIONETAS

# "A CASA DA ÁRVORE", A INCLUSÃO NAS NOSSAS MÃOS

### SINOPSE:

OLÍVIA TEM UM SONHO: QUER VIVER NUMA ÁRVORE.

MAS COMO?

O SEU AMIGO ISAQUE TEM UMA IDEIA: CONSTRUIR UMA CASA NA ÁRVORE!

SÓ QUE NINGUÉM SE LEMBRA DA CADEIRA DE RODAS DO ISAQUE...

E AGORA, COMO É QUE ELE VAI SUBIR?

OLÍVIA E OS SEUS AMIGOS DECIDEM METER MÃOS À OBRA PARA ENCONTRAR UMA SOLUÇÃO.

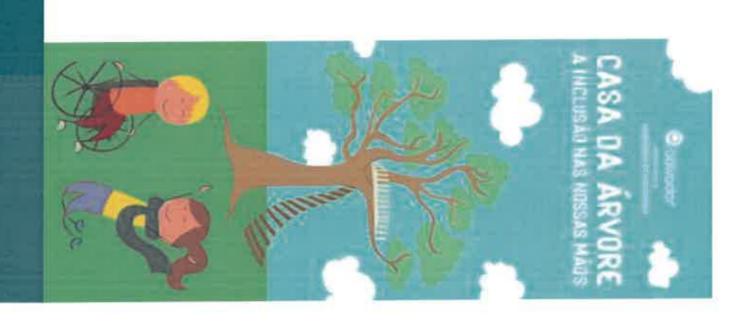
A CASA DA ÁRVORE CONTA-NOS UMA HISTÓRIA SOBRE A INCLUSÃO, A DIFERENÇA, A DEFICIÊNCIA MOTORA E A NECESSIDADE DE CONSTRUIRMOS LUGARES PARA TODOS.

- A CADA ESPETÁCULO PODEM ASSISTIR O MÁXIMO DE 60 CRIANÇAS.
- DURAÇÃO DE 40 MINUTOS:

30 MIN DE ESPETÁCULO E 10 MINUTOS PARA REFLEXÃO EM GRUPO E CONSOLIDAÇÃO DOS CONTEÚDOS, COM A MARIONETISTA.

https://youtu.be/1lcS6BPWSME





# SESSÃO LÚDICO PEDAGÓGICA

"ESCOLA DE TODOS PARA TODOS"

ESTA SESSÃO LÚDICA É DESENVOLVIDA A PARTIR DO CONTO DE UMA HISTÓRIA TRADICIONAL -CATARINA, URSO E PEDRO,

QUE NOS LEVA A VIAJAR ATÉ À ESCOLADO PEDRO. A ESCOLA DO PEDRO É APRESENTADA ATRAVÉS DE UM LIVRO DE TAMANHO XXL, INTERATIVO. ESTA ATIVIDADE PRETENDE SENSIBILIZAR AS CRIANÇAS PARA A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MOTORA, DESENROLANDO-SE ATRAVÉS DE DINÂMICAS LÚDICAS E INTERATIVAS.

- CADA ATIVIDADE TEM A DURAÇÃO DE 1 HORA,
   PODE ASSISTIR UM GRUPO/TURMA (25 ALUNOS NO MÁXIMO)
- A INICIATIVA É DESENVOLVIDA EM PARCERIA
   COM A ASSOCIAÇÃO A PAR, QUE PROMOVE A POSSIBILIDADE DE LANÇAR SEMENTES JUNTO DOS MAIS PEQUENOS





# **RESULTADOS ESPERADOS**

- Construção de uma CULTURA de INCLUSÃO e ACEITAÇÃO, proporcionando benefícios duradouros para todas as crianças envolvidas;
- SENSIBILIZAR OS MAIS JOVENS para a igualdade e respeito para todos;
- CAPACITAR as crianças de "hoje" para serem agentes de mudança amanhã;
- DESENVOLVER EM CONTEXTOS DESFAVORECIDOS atividades LUDICOPEDAGÓGICAS
- Formação de cidadãos mais conscientes, inclusivos e respeitosos





# INVESTIMENTO POR CONCELHO

## 5.000 € TOTAL

## 2.500 € ANO

- 1º INVESTIMENTO A SER REALIZADO ENTRE JUNHO A OUTUBRO DE 2024 (IDEALMENTE)
- 2º INVESTIMENTO A SER REALIZADO ENTRE JUNHO A OUTUBRO DE 2025 (IDEALMENTE)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA CANDIDATURA: - CARTA DE COMPROMISSO PARA EFEITOS DE ELEGIBILIDADE DA CANDIDATURA





# BENEFICIOS PARA INVESTIDOR SOCIAL

- **BENEFÍCIO FISCAL DE 130%** (EMPRESAS)
- AUMENTO DE NOTORIEDADE DO INVESTIDOR
- ATIVAÇÃO DE POLÍTICAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL
- APOIO NO DESENVOLVIMENTO DE PLANOS PARA ACESSIBILIDADES
- INFRAESTRUTURAS CATALOGADAS
- E COMUNICAÇÃO JUNTO DOS MEDIA) PROMOÇÃO DO INVESTIDOR ENQUANTO LIDER DA MUDANÇA (EM VARIAS AÇÕES DE PROMOÇÃO
- **AUMENTO DO SENSO DE PROPOSITO DOS COLABORADORES ENVOLVIDOS**
- REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ATIVAÇÃO COM OS INVESTIDORES







